

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 69

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 24 de abril de 2019

## Assembleia discute Política Estadual de Prevenção ao Crime e à Violência

Comissão de Negócios Municipais e Frente da Segurança Pública promoveram o debate

A Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência para Pernambuco, prevista no Projeto de Lei nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, foi debatido, ontem, em audiência pública conjunta da Comissão de Negócios Municipais e da Frente Parlamentar de Segurança Pública. Após a discussão, a proposta foi aprovada pelo colegiado de Negócios Municipais.

Durante a audiência pública, o secretário estadual de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, Clóves Benevides, apresentou os detalhes do projeto. Ele definiu a proposta como uma “política de segurança transversal e integrada”, alinhada ao conceito de segurança cidadã definido pela Organização das Nações Unidas (ONU). “É uma iniciativa que visa



FOTO: JARBAS ARAÚJO

ANALISE - Após a audiência pública, proposta de autoria do Poder Executivo foi aprovada pelo colegiado de Negócios Municipais

impedir que o crime aconteça”, observou.

A matéria define os objetivos, as diretrizes e o modelo de governança da política de prevenção da violência do Estado. De acordo com Benevides, a nova lei vai complementar

as iniciativas do Governo de Pernambuco para reduzir os índices de violência. O secretário citou exemplos de ações de prevenção. “Há ações com foco na juventude, que utilizam a linguagem do esporte, da cultura e da arte como

elementos de mobilização”, afirmou. “Também estão previstas iniciativas para acompanhar pessoas e famílias com trajetória de vulnerabilidade.”

O coordenador da Frente Parlamentar de Segurança Pública e vice-presidente

da Comissão de Negócios Municipais, deputado Delegado Erick Lessa (PP), elogiou o projeto e classificou a medida como inovadora. “Quando o Governo do Estado discute uma política pública e encaminha a esta Casa um projeto de

lei que esclarece, conceitualiza, individualiza e traz a contextualização da política de prevenção, a gente dá um passo significativo”, acredita. O presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), participou da reunião.

### Reunião Solene

## Legislativo reverencia 371 anos do Exército Brasileiro

Reunião Solene em homenagem aos 371 anos do Exército Brasileiro, comemorados em 19 de abril, foi realizada ontem, na Assembleia Legislativa, por proposição do deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB). A data se refere à primeira Batalha dos Guararapes, 1648, quando portugueses, negros e índios - povos que deram origem à nação brasileira - venceram o Exército holandês no Monte dos Guararapes, na então Capitania de Pernambuco.

“As Forças Armadas significam a garantia de



FOTO: BRENO LAPROVITERA

EVENTO - O deputado Marco Aurélio Meu Amigo propôs a homenagem

nossa soberania nacional, bem como a preservação

dos Poderes constitucionais e da lei e da ordem,

salvaguardando os interesses pátrios e cooperando

com o desenvolvimento do País”, enfatizou o presidente da Alepe, deputado Eriberto Medeiros (PP), ao abrir a cerimônia. “O Dia do Exército Brasileiro, portanto, é motivo de orgulho para todos nós e foi instituído para celebrar esse triunfo que consolidou a unidade nacional”, prosseguiu Medeiros.

Para Marco Aurélio Meu Amigo, a história do Exército se confunde com a do Brasil. O parlamentar lembrou episódios do passado nos quais a instituição esteve presente, como

a demarcação definitiva das fronteiras do País; o fim da escravidão e a Segunda Guerra Mundial. Também citou a atuação da força na pacificação de áreas conturbadas para “garantir a lei e a ordem”. O comandante militar do Nordeste, general Marco Antônio Freire Gomes, recebeu uma placa comemorativa em alusão à data. “Recebemos essa homenagem com muita alegria e isso é um sinal de que a população pernambucana tem um apreço especial pelo Exército”.

# Alepe instala Frente Parlamentar para impulsionar setor sucroalcooleiro

O deputado Clovis Paiva foi escolhido coordenador do colegiado

Buscar soluções para as demandas do setor sucroalcooleiro e evitar o fechamento de usinas em Pernambuco. Esses são os principais objetivos da Frente Parlamentar instalada, ontem, na Assembleia. Participaram da reunião produtores e empresários do ramo, que apresentaram demandas para melhorar a produção e a competitividade da cana-de-açúcar do Estado.

O presidente do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool de Pernambuco (Sindaçúcar), Renato Cunha, defendeu a necessidade de promover o crescimento da produção local de forma ordenada. “Para isso é preciso investimentos em segurança hídrica, na qua-



FOCO - Grupo pretende buscar soluções para as demandas do segmento e evitar o fechamento de usinas

lidade genética da cana na Estação Experimental de Cana-de-açúcar do Carpiná e uma melhor regulação perante o Governo Federal na comercialização do etanol em Pernambuco”, lis-

tu. Ele também ressaltou a importância de desenvolver as tecnologias de irrigação para garantir a longevidade da produção, que muitas vezes sofre com a escassez de água.

Na mesma linha, o vice-presidente da Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco, Paulo Giovani, destacou que é preciso investir na construção de barragens acumuladoras de água, além

de outros projetos para ajudar os pequenos produtores. Já o empresário Carlos Almeida fez um relato sobre a situação da Usina Estreliana, no município de Ribeirão, na Mata Sul. De acordo com ele,

a unidade, que emprega 300 funcionários diretos e movimentou R\$ 60 milhões na região no ano passado, corre o risco de fechar.

Para o coordenador da frente, deputado Clovis Paiva (PP), o fechamento de usinas traz grandes prejuízos socioeconômicos. Junto com os demais integrantes do grupo, ele afirmou que vai ouvir todos os segmentos da cadeia produtiva, além de representantes do Governo do Estado, para encontrar soluções para as demandas apresentadas. “Todos juntos poderão trazer a suas experiências, colocá-las à mesa, e a gente tentar minimizar os problemas do setor. O objetivo maior é que não se fechem mais usinas”, informou.

## Plenário

### Instituto Tavares Buriel em Caruaru

A implantação de uma unidade regional do Instituto de Identificação Tavares Buriel (IITB) em Caruaru, no Agreste, foi solicitada, ontem, pelo deputado Tony Gel (MDB). O parlamentar informou que apresentará indicação sobre o tema ao Governo do Estado e pediu apoio dos pares para a aprovação da matéria. “Há uma demanda muito grande de caruaruenses e moradores de cidades circunvizinhas que buscam adquirir a carteira de identidade, um documento importante, exigido em várias atividades do cidadão”, observou. De acordo com o deputado, devido à alta procura, a unidade do Expresso Cidadão de Caruaru não consegue “oferecer as comodidades que as pessoas necessitam”. A medida ainda reduziria a concentração dos serviços na Região Metropolitana do Recife (RMR), concluiu.



### Problemas no Hospital Otávio de Freitas

A gestão do Governo do Estado na área de saúde foi criticada, ontem, pelo deputado Antonio Coelho (DEM). O parlamentar relatou problemas verificados pelos membros da bancada de Oposição em visita ao Hospital Otávio de Freitas, no Recife. Segundo ele, os usuários da unidade enfrentam insuficiência de leitos, falta de medicamentos e estrutura física inadequada. “Ontem a bancada de Oposição voltou ao Hospital Otávio de Freitas. Encontramos, infelizmente, uma situação ainda pior. Os pacientes estão em condições desumanas”, lamentou. “O grupo político que está no Executivo Estadual não tem disposição ou capacidade de apontar um novo caminho para a saúde”, acrescentou. O democrata ainda cobrou o agendamento de nova reunião da Comissão de Saúde com o secretário estadual da pasta, André Longo. O gestor participou de encontro na última semana, mas a bancada de Oposição não foi informada em tempo hábil para poder comparecer. “O secretário não prestou contas a nenhum deputado opositor”, frisou.



### Oposição de evangélicos à Reforma da Previdência

O deputado João Paulo (PCdoB) fez, ontem, um apelo aos parlamentares evangélicos para que influenciem as bancadas do Congresso Nacional no sentido de votarem contra a Reforma da Previdência. Segundo o comunista, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que grande parte da população evangélica no Brasil se encontra na base da pirâmide social, que, para ele, será o segmento mais prejudicado com a medida. “Cerca de 43% dessa parcela não têm Ensino Fundamental e muitos não tiveram educação formal, por isso, atuam na informalidade no mercado de trabalho”, pontuou. João Paulo lembrou que as bancadas na Câmara Federal e no Senado vêm crescendo a cada eleição e, além disso, ocupam espaço de destaque nos ministérios. “Para mim, está claro que a proposta de Reforma da Previdência não quer promover justiça social, mas tem uma visão monetarista, a partir do regime de capitalização. Por trás dessa iniciativa, existem muitos interesses e nenhum benefício para os mais necessitados”, ressaltou.



### Limites entre Timbaúba e Ferreiros

O deputado Antônio Moraes (PP) criticou, ontem, o processo que alterou os limites territoriais dos municípios vizinhos de Timbaúba e Ferreiros, na Mata Norte. Após análise técnica da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (Condepe/Fidem), dois bairros que pertenciam à primeira localidade foram anexados à segunda. Moraes questionou a rapidez com que a decisão - que envolve os bairros de Sapucaia e Ozanan - foi tomada. “Conheço disputas que levaram quase 20 anos para serem resolvidas. No entanto, em poucos meses, as localidades que há mais de 140 anos pertenciam a Timbaúba passaram para os limites de Ferreiros”, explicou. “E as mais de quatro mil pessoas que vivem nesses localidades não querem a mudança”, acrescentou. O parlamentar informou, ainda, que a Prefeitura de Timbaúba não foi convocada a se manifestar sobre o caso durante o processo.



### Selo para produtos agropecuários

O deputado José Queiroz (PDT) repercutiu, ontem, a autorização conferida à Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (Adagro) para emitir certificação de autenticidade e segurança alimentar, de reconhecimento nacional, aos produtores do Estado. O parlamentar destacou o papel de Wellington Batista, correligionário dele e secretário estadual de Agricultura na primeira gestão do governador Paulo Câmara, para a conquista. “Registro que a obtenção do selo é fruto, também, da intervenção direta e eficiente de Batista”, afirmou. O deputado Diogo Moraes (PSB), que anunciou a novidade na última segunda (22) em Plenário, também reconheceu a contribuição do ex-secretário. “Realmente teve papel fundamental”, concluiu.



FOTO: ROBERTO SOARES



COLLINS - "Política pública tem de ser para todos"

FOTO: ROBERTO SOARES



SANTOS - "Que esse edital seja suspenso"

FOTO: ROBERTO SOARES



JOEL DA HARPA - "Incentivo ao homossexualismo"

# Concurso de fotografias voltado para público LGBT repercute no Plenário

Deputados da bancada evangélica criticaram a iniciativa. Para outros parlamentares, a medida é uma forma de promover a inserção social

A realização de um concurso de fotografias voltado para o público LGBT e organizado pela Secretaria da Mulher do Governo Estadual gerou debate na Reunião Plenária de ontem. Deputados da "bancada evangélica" da Alepe criticaram o edital do concurso que, para eles, privilegiaria um grupo dentro da sociedade. Entretanto, para outros parlamentares, a medida é uma forma de promover a inserção social de um segmento historicamente excluído.

O edital do Concurso de Fotografia Marylucia Mesquita foi divulgado pela Secretaria da Mulher, na edição do dia 13 de abril do Diário Oficial do Estado. No texto, o concurso é dire-

cionado para mulheres, "em especial lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais". O nome do concurso homenageia a assistente social Marylucia Mesquita, falecida em 2017, que foi conselheira do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e militante da causa LGBT.

"Apesar do respeito que temos pela secretária Sílvia Cordeiro, nós repudiamos a publicação desse edital. A política pública tem que existir para todos, e não para grupos específicos", argumentou o Pastor Cleiton Collins (PP), que foi o primeiro a trazer o tema ao debate no Plenário, no Pequeno Expediente.

Ele foi acompanhado por Adalto Santos (PSB), que pediu à Secretaria da

Mulher o cancelamento do edital. "A Secretaria está criando um tumulto para o Estado, assim como foi feito no Festival de Inverno de Garanhuns do ano passado. Que seja suspenso esse edital e elaborado outro direcionado para toda a população", reivindicou.

Joel da Harpa (PP) reforçou, no Grande Expediente, o pedido. "É inadmissível que, num concurso de fotografias, se coloque uma opção sexual como prioridade. Isso é um política de incentivo ao homossexualismo, algo que a bancada evangélica, que defende a família, jamais pode concordar", avaliou. A posição dele recebeu apoio de Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) e Delegado Erick Lessa

(PP). "Quando o Governo apresenta uma proposta dessa natureza, ele divide a sociedade ao invés de unir. Precisamos ter equilíbrio e temperança neste momento", considerou Lessa.

Por outro lado, o concurso foi defendido por cinco parlamentares. "A comunidade LGBT é a que mais sofre com preconceito, sendo vítima de espancamentos e assassinatos apenas por serem o que são. Uma compreensão mais cristã do ser humano, que apoie políticas públicas inclusivas, precisa de nosso apoio", observou João Paulo (PCdoB). Para a Delegada Gleide Ângelo (PSB), "com certeza a intenção da Secretaria da Mulher com esse certame foi incluir grupos de mulheres

historicamente excluídas da sociedade". "Eu, como mulher, não me senti discriminada em nenhum momento", considerou.

Simone Santana (PSB) destacou o contexto em que o concurso foi idealizado. "A Secretaria da Mulher tem políticas e comitês para todos os segmentos de mulheres: deficientes, idosas, negras, rurais. Do comitê de mulheres LGBT saiu a proposta dessa seleção, que homenageia uma pessoa importante para esse público", relatou. "Não foi algo feito para estimular mulheres a serem lésbicas ou trans, como foi dito, mas o inverso: uma iniciativa para dar visibilidade a essas mulheres, para que elas não sejam ou se sintam excluídas", afirmou. Simone

Santana ainda registrou que o Concurso de Fotografias Marylucia Mesquita está sendo realizado em cooperação oficial entre a Secretaria da Mulher e a Assembleia Legislativa.

"Nós, do movimento feminista, defendemos políticas públicas para todos os segmentos das mulheres. Não entendo porque esse assunto causa tanto alvoroço na bancada evangélica", considerou Jô Cavalcanti, do mandato coletivo Juntas (PSOL). Já Priscila Krause (DEM) ressaltou que é necessário "trabalhar para para incluir todas as mulheres e tirar cada uma delas da invisibilidade". "Nada dói mais para um ser humano do que não ser enxergado", observou.

## Ordem do Dia

### Plenário adia votação de proposta que muda prazos em lei de incentivos fiscais

Foi adiada a votação do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, que visava promover a regularização das obrigações tributárias de estabelecimentos comerciais atacadistas por meio da readequação dos prazos previstos na Lei Complementar nº 393/2018. De autoria do Poder Executivo, a matéria estava na pauta de votações da Reunião Plenária de ontem.

A proposta autoriza a dispensa parcial do pagamento de créditos tributários do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) nas operações contempladas com dois tipos de incentivos fiscais. Essa medida, porém, aplica-se somente aos contribuintes que, em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações tributárias, ficaram

impedidos de receberem os benefícios.

Na discussão, a deputada Priscila Krause (DEM) solicitou a inserção do Requerimento nº 142/2019 na Ordem do Dia, solicitando uma audiência pública no âmbito da Comissão de Saúde para tratar da situação da assistência farmacêutica no Estado. "Gostaria de solicitar a inclusão o mais rápido possível para que a gente

possa cumprir o Regimento Interno", disse.

O Plenário ainda aprovou o PL nº 131/2019, do Poder Executivo, que altera disposições do processo administrativo-tributário estadual, e o PL nº 35/2019, do deputado Rogério Leão (PR), que torna dispensável a exigência, pela administração pública estadual, de autenticação em cartório das cópias de documentos

FOTO: ROBERTO SOARES



OBJETIVO - Promover regularização das obrigações tributárias

pessoais. No início da reunião, os parlamentares fizeram um minuto de silêncio pela morte do ex-deputado federal e ex-presidente da

seccional pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE) Fernando Coelho, que faleceu ontem, em João Pessoa (PB).

# Comissão de Justiça aprova PEC que autoriza colegiados a emendar Orçamento

Proposta indica a reserva de 0,4% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual

A possibilidade de colegiados permanentes da Alepe apresentarem emendas parlamentares ao Orçamento Estadual foi aprovada, ontem, pela Comissão de Justiça. A medida é prevista na Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, de autoria do deputado Alberto Feitosa (SD). Pela matéria, seria alterado o artigo 123-A da Constituição Estadual, criando reserva específica para o financiamento dessas emendas de Comissão.

A proposta indica a reserva de 0,4% da Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender a essa nova modalidade. O texto também aumenta o percentual de reserva parlamentar para emendas individuais de 0,4% para 0,8%. Todos os créditos que utilizarem esses recursos consignados serão de cumprimento



FOTO: ROBERTO SOARES

**RECURSO** - O texto também aumenta o percentual de reserva parlamentar para emendas individuais de 0,4% para 0,8%

to obrigatório pelo Poder Executivo.

“Os valores considerados para as duas reservas

somarão 1,2% da Receita Corrente Líquida, montante hoje garantido pela Constituição Federal às emendas

individuais dos deputados federais e senadores, aplicáveis ao Orçamento Federal”, esclarece a justificativa do

projeto. A mensagem complementa informando que tramita proposta similar no Congresso Nacional para

conferir caráter impositivo às emendas de bancada, a PEC nº 2/2015.

O relator da proposição, deputado Romário Dias (PSD) explica as mudanças. “Atualmente, da receita que se arrecada no Estado, 0,4% é repassado para os deputados e eles têm que dizer a obra que vão fazer, em que município e como vai ser feito. Não existe, como há em Brasília, a figura da ‘emenda de bancada’”, observou. “Porém, o que aprovamos aqui hoje foi a emenda de comissão permanente, abrangendo os 17 colegiados temáticos que existem na Alepe. E dobro do valor para as emendas individuais.”

A Comissão de Justiça aprovou, ainda, outras cinco propostas. Entre elas, está o Projeto de Lei nº 130/2019, que cria a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência, de autoria do Poder Executivo.

## Emendas parlamentare

# Frente para discutir execução do orçamento anuncia convite a prefeitos e secretários

Com o objetivo de identificar gargalos para a execução das emendas apresentadas pelos deputados, a Frente Parlamentar da Execução dos Orçamentos Federal e Estadual vai ouvir prefeitos, além das secretarias estaduais de Planejamento e da Fazenda. O anúncio foi feito ontem, durante reunião do colegiado. No ano passado, 5% das emendas foram executadas.

As datas dos debates ainda não foram definidas, mas um cronograma já foi elaborado. Cada uma das 12 microrregiões pernambucanas deve estar representada. Até o final de maio, prefeitos e Secretaria de Planejamento devem ser ouvidos. Já a Secretaria da Fazenda deverá comparecer na primeira semana de junho.



FOTO: ROBERTO SOARES

**AGENDA** - Cada uma das 12 microrregiões pernambucanas deve estar representada

“O objetivo não é fazer cobranças ao Governo Estadual para assegurar as emendas, mas propor ações e metodologias que facilitem a execução. Estamos falando de recursos de fundamental importância para os municípios, sobretudo neste cenário de crise econômica”, declarou o coordenador-geral da Frente, deputado Alberto Feitosa (PR).

A emenda parlamentar consiste na reserva de parte da Lei Orçamentária Anual (LOA) para ações escolhidas individualmente pelos deputados. No âmbito estadual, o valor será, em 2019, de R\$ 1,563 milhão para cada um dos 49 membros da Alepe. O valor destinado às emendas para cada exercício depende diretamente da dotação orçamentária con-

signada para a reserva parlamentar.

O repasse é destinado, por exemplo, à entrega de ambulâncias ou à viabilização de obras nos municípios. Também pode beneficiar entidades privadas sem fins lucrativos. “Considerando que as emendas são impositivas desde 2013, e que só 5% do que foi destinado pelos parlamentares foi

executado no exercício de 2018 devido à falta de documentação para garantir o repasse, precisamos ouvir as secretarias para saber quais as exigências e destravar os gargalos”, defendeu o deputado Diogo Moraes (PSB).

**PEC** - Os participantes também discutiram pontos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 4/2019, que estende a possi-

bilidade da apresentação de emendas ao Orçamento para as comissões permanentes da Casa. O texto prevê que 0,8% da Receita Corrente Líquida deve ser reservado para emendas individuais e 0,4% para as proposições dos colegiados.

A destinação dos 0,4% ainda está em debate, já que parlamentares defenderam a não vinculação às comissões, mas a bancadas, blocos ou a um grupo composto por no mínimo seis deputados. “Acredito que, por Comissão, fica muito restritivo”, opinou Antonio Fernando (PSC). “Vejo que pode ficar desigual, já que tem parlamentares que participam de mais colegiados e outros de menos, o que tornaria menor a participação de alguns deputados nesse tipo de emenda”, argumentou João Paulo Costa (Avante).

## Ato

## ATO Nº. 312/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 002957/2019, no Ofício nº 95/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 243/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 4/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **DJALMA GOMES DA SILVA**, Motorista, faixa salarial 10, matrícula nº 193, lotado na Gerência de Transportes, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 313/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 003973/2019, no Ofício nº 118/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 521/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 5/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **THOMPSON DE ANDRADE PEDROSA**, Analista Legislativo, especialidade Consultoria Legislativa, faixa salarial 10, matrícula nº 398, lotado na Comissão de Agricultura, Pecuária e Políticas Públicas, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 314/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 003114/2019, no Ofício nº 98/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 278/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 6/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **FRANCISCO PEREIRA NETO**, Técnico Legislativo, especialidade Processo Legislativo, faixa salarial 10, matrícula nº 152, lotado na Secretaria Geral da Mesa Diretora, com proventos integrais, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 315/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Requerimento Funcional nº 001982/2019, no Ofício nº 130/2019, do Departamento de Gestão Funcional, no Parecer nº 534/2019 da Procuradoria Geral e, no Parecer nº 3/2019 da Mesa Diretora, emitido na reunião realizada no dia 22 de abril de 2019,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria por invalidez, à **LUZIA MARIA GUEDES ALMINO**, Técnico Legislativo, especialidade Taquigrafia, Nível de Remuneração 10, matrícula nº 520, lotada na Gerência de Taquigrafia, nos termos do Art. 40, § 1º, Inc. I, da Constituição Federal.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## ATO Nº. 316/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 14/2019, do **Deputado Delegado Erick Lessa**, **RESOLVE:** nomear **GEYSANNE LARISSA DE MACEDO TAVARES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir do dia 1º de maio de 2019, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 23 de abril de 2019.

Deputado **ERIBERTO MEDEIROS**  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



## Edital

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabíola Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião Extraordinária que será realizada às **10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 24 de abril de 2019 (quarta-feira), no Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar onde estará em pauta a seguinte matéria:

**Presença do Senhor Leonardo Cerquinho** - Diretor-Presidente do Complexo Industrial Portuário de Suape

**DISTRIBUIÇÃO****I. PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 136/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Determina a utilização obrigatória de dispositivo que indica e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 139/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 146/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de terminais de cargas ou porto seco que armazenam produtos tóxicos ou nocivos à saúde humana e ao meio ambiente a disponibilizarem local que indica e dá outras providências.

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 149/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Determina a obrigatoriedade de monitoramento em transporte público que indica e dá outras providências.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 150/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Determina a adoção de medidas de segurança nas áreas que especifica e dá outras providências.

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 151/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Dispõe sobre a instalação de placas informativas nos estacionamentos que menciona e dá outras providências.

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do Tema Transversal Doação de Órgãos e Tecidos na disciplina que indica e dá outras providências.

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 153/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.** Ementa: Dispõe sobre a criação do programa de coleta e análise de resíduos plasticizantes e metais pesados em produtos alimentícios produzidos em Pernambuco e dá outras providências.

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 154/2019, de autoria da Deputada Dulcileide Amorim.** Ementa: Dispõe sobre a prioridade de pessoas com Acromatose (Albinismo) na marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 158/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.** Ementa: Altera Lei nº 15.736, de 21 de março de 2016, que proíbe a queima de fogos de artifício e assemelhados nos ambientes que especifica e dá outras providências, de autoria do deputado Everaldo Cabral, ampliando a vedação da queima de fogos em ambientes e acrescentando a proibição de comercialização e sultura de fogos com classificação C e D.

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 163/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão.** Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a logística reversa de medicamentos descartados pelo consumidor, e dá outras providências.

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 167/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.** Ementa: Dispõe sobre procedimento de segurança na contratação de crédito direto ou consignado, para idosos, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 170/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.** Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências, regulando o armazenamento de agrotóxicos.

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 174/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause.** Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 175/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.** Ementa: Proíbe a conferência de produtos sem a anuência do consumidor, adquiridos em estabelecimentos comerciais após o pagamento no caixa.

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 176/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para disciplinar a restituição de taxa de matrícula em instituições de ensino superior privado.

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 182/2019, de autoria do Poder Executivo.** Ementa: Autoriza SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros a aplicar percentual redutor incidente sobre o valor dos imóveis de sua propriedade.

**II. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 823/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.** Ementa: Dispõe sobre princípios, vedações e deveres no âmbito do sistema estadual de ensino e dá outras providências.

**III. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo.** Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

**DISCUSSÃO****I. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Poder Executivo.** Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

**Regime de Urgência.**

**II. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**1. Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Poder Executivo.** Ementa: Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

**Relator: Deputado Sivaldo Albino**

Recife, 22 de abril de 2019

Deputado **DELEGADO ERICK LESSA**  
Presidente

## Ordens do Dia

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão da Proposta de Emenda a Constituição nº 04/2019****Autor: Deputado Alberto Feitosa**

Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Parecer Favorável da 1ª Comissão.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos****DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 20/2019****Autor: Ministério Público**

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 14/02/2019****Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

**Regime de Urgência****Parecer Favorável da 1ª Comissão.****Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta****DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2019****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019****Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019****Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019****Autor: Poder Executivo**

Institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência****Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões.****Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 11ª Comissões.****DIÁRIO OFICIAL DE - 09/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 960/2019****Autor: Deputado Fabrício Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, da estrada vicinal que tem origem na PE-360/km 43, sentido Floresta-Ibimirim, até o Distrito do Airí, no município de Floresta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 961/2019****Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido realizarem os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Maria Delba da Silva, no bairro do Jordão Baixo na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 962/2019****Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido realizarem os serviços de drenagem e pavimentação em toda a extensão da Rua Jaqueira, no bairro do Jordão Baixo na Cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 963/2019****Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de instalarem braços e a iluminação pública em toda a extensão da Av. Joaquim Ribeiro – PE-05, sentido Cidade de Camaragibe/Cidade do Recife, em especial entre as estações do BRT de Barreiras e Areinha, no bairro da Caxangá na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 964/2019****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil e ao Secretário de Trabalho, Emprego e Qualificação no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade da Central de Oportunidades no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 965/2019****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação no sentido de viabilizarem a cobertura da quadra da Academia das Cidades, no bairro da Cohab, no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 966/2019****Autora: Deputada Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Saúde e ao Presidente do HEMOPE no sentido de que seja criada uma unidade do HEMOPE – Hemocentro de Pernambuco para coleta de sangue, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 967/2019****Autora: Deputada Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de que seja feito um convênio entre o Estado e o Boris Berenstein unidade Cabo de Santo Agostinho para a realização de exames de ressonância.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 968/2019****Autor: Deputado Professor Paulo Dutra**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Geral do DER no sentido de viabilizarem com urgência melhoria do recapeamento asfáltico - CBUQ, acostamentos e sinalização da PE - 27 Estrada de Aldeia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 969/2019****Autor: Deputado Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Diretora Presidente em Exercício do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE no sentido de viabilizarem a sinalização das Rodovias da Região do Agreste.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 970/2019****Autor: Deputado Romero Sales Filho**

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Infraestrutura e Diretora Presidente em Exercício do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco - DER/PE no sentido de viabilizarem a sinalização das Rodovias sertanejas, situadas nas Região do Sertão do Araripe, Sertão do São Francisco, Sertão de Itaparica e Sertão Central.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única da Indicação nº 971/2019****Autor: Deputado Fabrício Ferraz**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a retomada e conclusão das obras de reforma do Centro de Saúde Professora Cleonice Ferraz de Sá - CESP, localizado no município de Floresta.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única do Requerimento nº 142/2019****Autora: Dep. Priscila Krause**

**Solicita que seja realizada Audiência Pública no seio da Comissão de Saúde e Assistência Social para tratar da “Situação da Assistência Farmacêutica no Estado de Pernambuco”, em data, horário e local a serem definidos pela Comissão e com a participação, na mesa dos trabalhos, da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, do Ministério da Saúde em Pernambuco, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, do CAOP Saúde do Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Defensoria Pública da União, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e representante da sociedade civil.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 13/03/2019****Discussão Única do Requerimento nº 372/2019****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos à autora, escritora e poeta Zezinha Lins pelo lançamento do livro: ***E por falar em mulher*** no dia 13 de abril de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única do Requerimento nº 373/2019****Autor: Deputado Tony Gel**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa os três artigos publicados na página Religião do Jornal do Commercio do dia 21 de abril de 2019 – DOMIGO DE PÁSCOA – intitulados: ***Cristo ressuscitou. Aleluia!***, de autoria de Dom Fernando Saburido, Arcebispo de Recife e Olinda; ***Sangue inocente***, de autoria do Reverendo Miguel Cox, pastor evangélico; e ***O retrovisor da vida***, de autoria de Luiz Guimarães de Sá, trabalhador do Centro Espírita Caminhando Para Jesus.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única do Requerimento nº 374/2019****Autor: Deputado Diogo Moraes**

Voto de Aplausos a Câmara de Vereadores de São Bento do Una, representada pelo presidente André Valença, pelo destaque no Índice de Transparência dos Municípios Pernambucanos ITMPE das Câmaras Municipais, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única do Requerimento nº 375/2019****Autor: Deputado Delegado Erick Lessa**

Voto de Pesar pelo falecimento do professor e enfermeiro Gleidson Monteiro dos Santos, ocorrido no dia 19 de abril de 2019, na Praia de Porto de Galinhas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****Discussão Única do Requerimento nº 376/2019****Autor: Deputado Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos a Associação dos Fomecedores de Cana de Pernambuco-AFCP, pela passagem dos seus 75 anos de fundação, transcorrido no dia 18 de abril de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/04/2019****PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019, ÀS 19:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão da Proposta de Emenda a Constituição nº 04/2019****Autor: Deputado Alberto Feitosa**

Modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.****Parecer Favorável da 1ª Comissão.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: 3/5 dos Senhores Deputados = 30 Votos****Dispensado o Interstício na Forma Regimental****DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2019**

**SEGUNDA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2019, ÀS 20:00 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019**

**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

**Regime de Urgência**

**Pareceres das 1ª 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 18/04/2019**

# Atas

**ATA DA DÉCIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE ABRIL DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA**

ÀS 18 HORAS DE 15 DE ABRIL DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ANTONIO FERNANDO, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, GUILHERME UCHOA, JOSÉ QUEIROZ, PASTOR CLEITON COLLINS, ROMÁRIO DIAS, SIMONE SANTANA E WALDEMAR BORGES, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O MESTRE DE CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA ANUNCIA INÍCIO DE SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 110 ANOS DO INSTITUTO DE CEGOS ANTÔNIO PESSOA DE QUEIROZ (IAPQ), DE INICIATIVA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTA ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTA DESTACA O TRABALHO DE INCLUSÃO SOCIAL E DE RESGATE DA CIDADANIA DESENVOLVIDO PELO INSTITUTO PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS HISTÓRIA A FUNDAÇÃO DO INSTITUTO E ENALTECE O TRABALHO DESENVOLVIDO ATRAVÉS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA EM PRÓL DOS DEFICIENTES VISUAIS. O RADIALISTA DOMINGOS SÁVIO RELATA A IMPORTÂNCIA DO IAPQ EM SUA FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EXTERNA GRATIDÃO PELO APOIO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS LÊ PAUTA DE CONGRESSO REALIZADO POR DOMINGOS SÁVIO COM O TEMA COMO ABORDAR A DEFICIÊNCIA NA IMPRENSA. VITÓRIA MARINHO LÊ EM BRAILLE LETRA DA MÚSICA TOCANDO EM FRENTE, DE AUTORIA DE ALMIR SATER. OCORRE APRESENTAÇÃO DO MÚSICO MARCELO LUIZ DA SILVA LIMA. A PRESIDENTA ELOGIA AS APRESENTAÇÕES ORA OCORRIDAS. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS ENTREGA PLACA COMEMORATIVA A RAUL SACRAMENTO E A IRMÃ MARIA DA SILVA GOMES, RESPECTIVAMENTE SUPERINTENDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE E DIRETORA DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. O MESTRE DE CERIMÔNIAS ANUNCIA ENTREGA DE CERTIFICADO PELO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS A ESTES, À QUAL PROCEDE, A EDEMAR SAMPAIO, VOLUNTÁRIO DO INSTITUTO – TÉCNICO DOS ESPORTES; GILMAR SINZENANDO DE SANTANA, FUNCIONÁRIO MAIS ANTIGO DO INSTITUTO; LAÍS RODRIGUES DA SILVA, REPRESENTANTE DOS ALUNOS E CRIANÇAS DO INSTITUTO; MARIA DAS GRAÇAS CORREIA DE SOUSA, COORDENADORA DO PROJETO BRAILLE MAIS PERTO DE VOCÊ; MARIA DAS GRAÇAS GIRÃO SANTOS, CLIENTE MAIS ANTIGA DO CENTRO DE MASSAGENS DO INSTITUTO; REGINA ANA TAVARES, PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NORDESTINA DE ESPORTES PARA CEGOS E COORDENADORA DE ESPORTES DO INSTITUTO; RANE CAVALCANTI DE MORAIS, VOLUNTÁRIA DO INSTITUTO; SERVERINO PAULINO DA SILVA FILHO, FUNCIONÁRIO DO INSTITUTO; VITÓRIA MARINHO DAMASCENO; EX-ALUNA E FUNCIONÁRIA DO INSTITUTO E ZENEIDE GOMES DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTANDO AS FAMÍLIAS DO INSTITUTO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DA CANTORA KETYANNE BARROS. A PRESIDENTA ENALTECE A APRESENTAÇÃO DA CANTORA KETYANNE BARROS. IRMÃ MARIA DA SILVA GOMES APONTA O COMPROMISSO PELA CAUSA SOCIAL DO INSTITUTO DE CEGOS DO RECIFE, INSTITUIÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. A PRESIDENTA PARABENIZA A IRMÃ MARIA PELO TRABALHO E PELA DEDICAÇÃO AO INSTITUTO E ELENCA RESULTADOS ALCANÇADOS PELA INSTITUIÇÃO. RAUL SACRAMENTO, SUPERINTENDENTE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO RECIFE, LÊ TEXTO CONTIDO NA PLACA, RELATA O PAPEL SOCIAL DO INSTITUTO E AGRADECE AO LEGISLATIVO ESTADUAL PELA HOMENAGEM AO MESMO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIVIDOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTA TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, CONVIDA OS PRESENTES A UM COQUETEL NO SALÃO DE ACESSO AO AUDITÓRIO, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

**ATA DA TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 10 HORAS DE 17 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, CLOVIS PAIVA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE, TERESA LEITÃO E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS DIOGO MORAES E ROGÉRIO LEÃO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 16 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES APLAUDE MARIA DE LURDES DA SILVA POR TER SIDO ELEITA PRESIDENTA DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE RIACHO DAS ALMAS. O DEPUTADO ANTONIO COELHO RECLAMA DE FALTA DE AVISO À BANCADA DE OPOSIÇÃO PARA A REALIZAÇÃO HOJE DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COM A PRESENÇA DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO ENDOSSA O PROTESTO DO DEPUTADO ANTONIO COELHO E SOLICITA DO PRESIDENTE A ANULAÇÃO DA CITADA REUNIÃO DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO RELATA FALHA DE PROFISSIONAL DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL COMO MOTIVO PARA PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DESSA REUNIÃO DO COLEGIADO EM TEMPO NÃO HÁBIL E SINALIZA A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA REUNIÃO. O PRESIDENTE INSTA A DEPUTADA ROBERTA ARRAES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, A PROCEDER À NOVA REUNIÃO COM A CONVOCAÇÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO PARA PARTICIPAÇÃO DA MESMA. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO DENUNCIA VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE NA REALIZAÇÃO DE REUNIÃO DA COMISSÃO TÉCNICA E SOLICITA QUE SEJA DECLARADA COMO ATO NULO. O PRESIDENTE INDICA AO DEPUTADO MARCO AURELIO MEU AMIGO O ATENDIMENTO A SUAS SOLICITAÇÕES E ESCLARECE TER TIDO EFEITOS NULOS NA PRÁTICA A REUNIÃO DA COMISSÃO. O DEPUTADO SIVALDO ALBINO DEFENDE A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA BR-423 E REGISTRA SOLIDARIEDADE COM FAMÍLIAS EXPULSAS DE TERRENO EM GARANHUNS. O DEPUTADO TONY GEL SOLICITA DO GOVERNO DO ESTADO IMPLANTAÇÃO DE UM COMPAZ EM CARUARU. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE RECLAMA DOS ADIAMENTOS DE CONCLUSÃO DE OBRAS DE REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO GERALDÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO

MARCO AURELIO MEU AMIGO COMEMORA CUMPRIMENTO DE 35 METAS DO GOVERNO BOLSONARO NO PERÍODO DOS PRIMEIROS 100 DIAS DE GESTÃO. O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS AGRADECE AO GOVERNO FEDERAL PELA APROVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL SOBRE DROGAS. O DEPUTADO DELEGADO ERICK LESSA COMEMORA REDUÇÃO DO NÚMERO DE HOMICÍDIOS, ESTUPROS E CRIMES CONTRA A MULHER E O PATRIMÔNIO E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS, DIOGO MORAES, ALBERTO FEITOSA, ISALTINO NASCIMENTO E ANTONIO COELHO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA JUNTAS. ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS. A DEPUTADA JUNTAS DENUNCIA ABORDAGEM RACISTA DE SERVIDOR MILITAR DA SEGURANÇA DESTA CASA CONTRA SERVIDORA LOTADA EM SEU GABINETE E É APARTEADA PELOS DEPUTADOS JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, CLARISSA TERCIO, NOVAMENTE MARCO AURELIO MEU AMIGO E PASTOR CLEITON COLLINS. O PRESIDENTE RELATA REUNIÃO COM A DEPUTADA JUNTAS ONTEM PARA TRATATIVA SOBRE A DENÚNCIA DA PARLAMENTAR E ANUNCIA PROVIDÊNCIAS PARA APURAÇÃO DO EPISÓDIO POR ELA RELATADO. EM QUESTÃO DE ORDEM, A DEPUTADA JUNTAS ESCLARECE TER HAVIDO AGRESSÃO VERBAL NA ABORDAGEM. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO ROMÁRIO DIAS ENTENDE SE TRATAR A QUESTÃO ABORDADA PELA DEPUTADA JUNTAS DE ASSUNTO ADMINISTRATIVO. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 861/2019 A 887/2019 E OS REQUERIMENTOS 335/2019 A 343/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO 4/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 177/2019 E 178/2019, ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 931/2019 A 959/2019 E OS REQUERIMENTOS 370/2019 E 371/2019. É RETIRADO DE TRAMITAÇÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 123/2019, POR SOLICITAÇÃO DO AUTOR. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

**ATA DA QUADRAGÉSIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 22 DE ABRIL DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO, JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, ROGÉRIO LEÃO, ROMERO ALBUQUERQUE E WALDEMAR BORGES, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALESSANDRA VIEIRA, ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, A DEPUTADA SIMONE SANTANA ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E CLAUDIANO MARTINS FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 17 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA TERESA LEITÃO AFIRMA “LULA LIVRE”. SAÚDA OS RUBRO-NEGROS PELA CONQUISTA DO CAMPEONATO PERNAMBUCANO E REPERCUTE SOBRE A 20ª SEMANA NACIONAL EM DEFESA DA EDUCAÇÃO. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO PROTESTA CONTRA A VIOLÊNCIA DAS TORCIDAS ORGANIZADAS EM PERNAMBUCO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL EM LONGO PRONUNCIAMENTO DISCORRE SOBRE O DOMINGO DE PÁSCOA E SUA IMPORTÂNCIA PARA A EXISTÊNCIA HUMANA E É APARTEADO PELOS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E JOSÉ QUEIROZ. A PRESIDENTA AGRADECE AS PALAVRAS DO DEPUTADO TONY GEL SOBRE A PÁSCOA. O DEPUTADO DIOGO MORAES INICIALMENTE LAMENTA A MORTE DE EMERSON NILSON, VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DISTRITAL DE FERNANDO DE NORONHA E AO FINAL ANUNCIA COM SATISFAÇÃO O CERTIFICADO DE QUALIDADE CONCEDIDO À AGROINDÚSTRIA DE PERNAMBUCO PELO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (SISBI-POA), A MEDIDA BENEFICIA, INICIALMENTE, A COMERCIALIZAÇÃO DE QUEIJOS ARTESANAIS, ENTRE ELES, O QUEIJO DE COALHO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL E É APARTEADO PELO DEPUTADO ANTONIO FERNANDO. NA ORDEM DO DIA SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 888/2019 A 930/2019 E OS REQUERIMENTOS 344/2019 A 350/2019 E 370/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES A MENSAGEM 25/2019 ENCAMINHANDO A EMENDA 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 171/2019. O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 179/2019, OS PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 180/2019 A 183/2019 E AS EMENDAS 1/2019 A 3/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 166/2019, AQUELA E ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENCAMINHADAS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 960/2019 A 971/2019 E OS REQUERIMENTOS 372/2019 A 376/2019. A PRESIDENTA ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL NESTE PLENÁRIO.

# Expediente

**QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2019.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 106** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 82.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 107** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 a Proposta de Emenda Constitucional nº 03.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 108** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável à Proposta de Emenda Constitucional nº 4, juntamente com a Emenda Modificativa nº 1, deste Colegiado.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nº 109, 110 E 112** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nº 99/2019, 130/2019 e 179/2019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 111** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 131, prejudicando a Emenda Aditiva nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 113** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 114** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 131.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 115** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 131.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 54** – DO GERENTE GERAL DE DISTRITO 5º AO 8º DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO

DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 569, da Deputada Dulcicleide Amorim. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 55** – DO GESTOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 633, do Deputado Henrique Queiroz Filho. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 70** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 12493, do Deputado Bispo Ossésio Silva. Inteirada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 84** – DO COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 385, da Deputada Priscila Krause. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 93** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 112, do Deputado Antonio Fernando. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 97** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 169, do Deputado Sivaldo Albino. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 96 E 98** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 313 e 314, do Deputado Fabrizio Ferraz. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 99** – DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 282, do Deputado William Brígido. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 56 E 264** – DO GERENTE GERAL DE DISTRITO 1º AO 4º DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 663 e 664, da Deputada Fabiula Cabral. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 146** – DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando que foi extinto o Contrato de Repasse nº 780949/2012. À 9ª Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 151** – DA GERÊNCIA EXECUTIVA E NEGOCIAL DE GOVERNO RECIFE E DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL notificando o crédito de recursos financeiros vinculada ao Contrato nº 0376.444-08/2012. Às 2ª e 7ª Comissões.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 224** – DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 473, do Deputado Wanderson Florêncio. Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 23 de abril do corrente ano, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

## Projetos

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000184/2019

Denomina de UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, do município de Ouricuri/PE

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica denominada UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, da cidade de Ouricuri, que atenderá o município e as localidades circunvizinhas, na Região do Araripe.

Art. 2º A denominação, objeto desta Lei, deverá ser feita de forma legível e localizada na parede frontal da UPAE Maria Gorete Modesto Soares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Denominar a **UPAE MARIA GORETE MODESTO SOARES**, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades do município de Ouricuri, localizada na região do Sertão do Araripe. A professora Maria Gorete Modesto Soares, nasceu e viveu em Ouricuri, professora primária por formação e membro de tradicional família de políticos sertanejos, ocupou a Secretaria de Ação Social do Município em 2001 e 2002, durante a gestão do seu esposo, Francisco Ramos da Silva, tendo desenvolvido na sua pasta de trabalho diversas ações voltadas para crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e famílias carentes e participando ativamente da implementação de ações ligadas à Secretaria de Saúde do Município, como atendimento fora do domicílio, contratação de médicos especialistas, além do acompanhamento sistemático às ações da Secretaria, sempre com vistas a garantir uma saúde de qualidade para a população.

Desde muito cedo, a homenageada mostrava através de suas ações a preocupação com a saúde da população, além da caridade e generosidade de coração no apoio aos mais necessitados. Essa generosidade que pautou toda existência da Professora Maria Gorete Modesto Soares, foi uma constante, era entusiasta das ações da saúde, educação, no período de janeiro de 2001 até dezembro de 2002 como Secretária de Ação Social do Município de Ouricuri, desenvolveu nesta pasta atendimento a 1.114 crianças com Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI; atendimento a 200 crianças com Creche Manutenção – Sala de Brinquedoteca; atendimento a 70 crianças e adolescentes com o Ciranda da Criança e Aquarela Infanto-juvenil; Fundação do

Projeto Sentinela com atendimento a 50 crianças e adolescentes; atendimento a 5.614 famílias de baixa renda com a Cesta Básica; atendimento de 3.195 famílias de baixa renda com a Bolsa Emergencial; Atendimento a gestantes carentes com enxoval; atendimento a deficientes físicos com cadeiras de rodas; atendimento a pessoas carentes com exames oftalmológicos e óculos com lentes corretivas; atendimento a família de pessoas carentes com auxílio funeral; realização de festas folclóricas e datas festivas para a população e Fundação do Portal Alvorada.

Ao nomear a UPAE do município de Ouricuri como UPAE Maria Gorete Modesto Soares, prestamos uma justa homenagem póstuma a essa cidadã pelos relevantes serviços prestados para o município de Ouricuri e da região do Araripe Pernambucano.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

#### Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

**Antonio Fernando**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000185/2019

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que Institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de revogar dispositivo.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Inciso I do art. 90 da Lei nº 16.559 de 15 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Proposição para revorgarmos o inciso I do art. 90 da Lei nº 16.559 de 15 de janeiro de 2019, é um estímulo a não utilização do etanol por parte dos consumidores.É um descentivo ao uso de um produto responsável pela geração de milhares de empregos em Pernambuco, que contribui consideravelmente para economia do nosso estado.

Em Pernambuco, o setor sucroalcooleiro é uma das principais matrizes energeticas do Estado e gera mais 100 mil postos de trabalho (diretos e indiretos) nas Zonas da Mata Sul e Norte, segundo dados do Sindaçúcar ( Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool no Estado de Pernambuco), ainda foram produzidos em nosso estado na safra 2018/2019 de etanol 430.119 m³.

Destaca-se ainda, que segundo dados do IEA (Agência Internacional de Energia) a utilização de etanol produzido através da cana-de-açúcar reduz em média 89% a emissão de gases responsáveis pelo efeito estufa - como dióxido de carbono (CO2), metano (CH4) e óxido nítrico (NO2) - se comparado com a gasolina.

Portanto, apelamos a Vossas Excelências que aprovelem o presente projeto de lei revogando-se o inciso I do art. 90 da Lei 16559 de 15 de janeiro de 2019, que determina a obrigatoriedade de afixação de cartaz, nos postos revendedores de combustíveis sediados no estado de Pernambuco, com informação sobre o percentual da diferença entre os preços da gasolina e do etanol.

#### Sala das Reuniões, em 22 de Abril de 2019.

**Clovis Paiva**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 12ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000186/2019

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual da Cultura Pernambucana na rede estadual de ensino.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 81-A. Quarta semana do mês de março: Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas escolas da rede estadual pública e privada de ensino. (AC)

Parágrafo único. Na semana referida no *caput*, poderão ser promovidas palestras, atividades educativas e culturais, audiências públicas, conferências e congressos, com a participação de alunos, professores, diretores, comunidade escolar e sociedade em geral, objetivando o resgate, a preservação e a promoção da cultura pernambucana, por meio de suas expressões populacionais: afoxé, baião, brega, bumba meu boi, caboclinho, capoeira, cavalo marinho, ciranda, coco, forró, frevo, mangue beat, maracatu, mazurca, pastoril, quadrilhas juninas, reisado, repente, toré, urso e demais expressões artísticas que compõem o imaginário cultural e criativo do Estado. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente proposição tem por finalidade incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco (Lei Estadual nº 16.241/2017), a Semana Estadual da Cultura Pernambucana nas escolas da rede estadual pública e privada de ensino.

Com a presente modificação, objetiva-se promover entre os estudantes, professores, diretores, comunidade escolar e sociedade em geral, o sentimento de pernambucanidade, contribuindo para a consagração e resgate das expressões genuinamente pernambucanas. Como referência às manifestações genuinamente pernambucanas, utilizou-se a conceituação prevista na Lei Estadual nº 16.044, de 16 de maio de 2017, sem prejuízo das demais expressões artísticas que compõem o imaginário cultural e criativo do Estado.

Esperamos que, com a aprovação da presente proposição e consequente inclusão da referida data no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a cultura pernambucana seja, cada vez mais, reconhecida como importante marca de formação de caráter e identidade de nossa população.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

#### Sala das Reuniões, em 08 de Abril de 2019.

**Gustavo Gouveia**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000187/2019

Dispõe sobre a imediata cassação de inscrição Estadual dos estabelecimentos comerciais e de serviços que comercializem cobre de origem clandestina e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica determinado aos estabelecimentos comerciais e de serviço, flagrados armazenando, vendendo ou comprando metal de transição cobre, proveniente de origem clandestina, as seguintes punições:

I - quando da primeira autuação da infração: advertência, recolhimento do material e respectivo envio para delegacia mais próxima da ocorrência; e,

II - quando da segunda autuação da infração: multa, recolhimento do material e respectivo envio para delegacia mais próxima da ocorrência.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 2º Havendo reincidência no descumprimento do disposto no artigo anterior, o infrator terá a imediata cassação da eficácia da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual intermunicipal e de comunicação (ICMS).

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei também ensejará a responsabilização penal, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O roubo de fios e cabos de cobre se tornou comum em todas as cidades brasileiras, inclusive nas pequenas. Tal conduta é enquadrada nos artigos 155, 180 e 266 do Código Penal Brasileiro e tem especial gravidade em razão do potencial dano decorrente da interrupção de serviços que se utilizam dos mesmos. Os criminosos que, por diversos motivos, se aproveitam da falta de fiscalização do Poder Público, não se intimidam para efetuar a retirada deste metal, que é de suma

importância para a distribuição de energia elétrica. O material é subtraído de instalações públicas e privadas e alimenta o comércio ilegal e o tráfico de drogas (Informação retirada de: <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunica%C3%A7%C3%A3o/not%C3%ADcias/2018/12/combate-furtos-de-fios-de-cobre-entra-em-debate-na-pr%C3%B3xima-quinta-1312>. Acesso em: 23/04/19). Os fios roubados são reciclados para confecção de novos cabos de cobre. Um sucateiro que compre fios, possivelmente vai agregar uma quantidade expressiva destes que possa, talvez, ser vendida para uma empresa de fundição a um custo maior que o de compra (para o sucateiro) e menor que o da extração de minério (para a empresa). O cobre é largamente utilizado pelas companhias elétricas e de comunicação, tendo um valor alto agregado, pois existe uma grande demanda no mercado. Portanto, combater a comercialização desse metal proveniente de origem ignorada ou clandestina, através da repressão deste comércio paralelo, ajudará consideravelmente na diminuição dos roubos desses fios e, por conseguinte, atenuará prejuízos incalculáveis que os cidadãos têm, ao ficar sem energia elétrica. Nas grandes cidades, a exemplo, o roubo de fios de cobre causa prejuízos imensos na questão comercial, pois impede a comunicação de dados e diversas operações na economia e na produção de bens e serviços. Quando o roubo ocorre nos fios de iluminação pública, a área torna-se vulnerável ao aumento da violência, uma vez que o cidadão tem que percorrer aquele espaço escuro, em vulnerabilidade. Um outro exemplo seria a abrupta interrupção de fornecimento de energia por roubo de fios na rua de uma unidade hospitalar, onde centenas de pacientes dependem do funcionamento de equipamentos elétricos para se manterem vivos.

Em vista disso, o que se pretende com o presente projeto é incrementar as reprimendas legais para essas condutas, dentro de nossa competência legislativa, exercendo o papel de combate a esta prática danosa que tanto traz prejuízo à nossa população, bem como ao Estado.

Portanto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Romero Sales Filho  
Deputado

As 1ª, 2ª, 3ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000188/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão do tema especial “combate à violência contra a mulher”, no currículo do Ensino Fundamental e Médio, junto à rede de escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da Rede Pública Estadual e da Rede Privada de Ensino a introduzirem, de forma Especial e Transversal, o tema “ *combate à violência contra a mulher* ” em suas grades de disciplinas curriculares, a partir do 1º ano do Ensino Fundamental II e até o final do Ensino Médio.

Art. 2º São assuntos a serem tratados no mencionado tema, entre outros, os mencionados na forma do inciso IX, do Art. 8º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 3º O tema “ *combate à violência contra a mulher* ” deve, preferencialmente, ser trabalhado preferencialmente nas disciplinas relacionadas às áreas de ciências humanas.

Art. 4º O Poder Público poderá realizar oficinas de qualificação de docentes para aplicação em sala de aula do tema transversal objeto desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

#### Justificativa

O presente Projeto Legislativo dispõe sobre a introdução do tema “ *combate à violência contra a mulher* ”, no currículo dos alunos do Ensino Fundamental e Médio de nosso Estado. Trata-se de assunto da mais alta relevância, com a finalidade de enfrentar as estatísticas de violência contra a mulher.

A introdução do Assunto como Temas Especial permitem estabelecer a integração entre os componentes curriculares de uma mesma área do conhecimento e entre as diferentes áreas que organizam a Educação Básica, no contexto da Base Nacional Comum Curricular.

Trata-se, portanto, de tema social contemporâneos que ampliam a dimensão cognitiva, as dimensões política e ética da formação dos sujeitos, na perspectiva de uma educação humana integral. Os Temas Especiais ultrapassam os objetivos de aprendizagem de diversos componentes curriculares, nas diferentes etapas da Educação Básica.

O Art. 205 da Constituição Federal prevê que: “ *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e da qualificação para o trabalho* ”, necessário se faz a aprovação deste projeto.

Assim sendo, entendendo o assunto de fundamental importância, solícitos aos Nobres Colegas Deputados o devido apoio para sua análise e aprovação.

Sala das Reuniões, em 23 de Abril de 2019.

Adalto Santos  
Deputado

As 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 000972/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizar a construção de uma unidades da Academia Pernambuco no município de Ribeirão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Marcelo Maranhão, Prefeito de Ribeirão; Ao Presidente Câmara Municipal de Vereadores e todos os Edis, ao Blog Portal Mata Sul, Carlos Mayer.

#### Justificativa

Promover o bem-estar e a qualidade de vida por meio da prática de exercícios físicos é uma das grandes ações promovidas pelo Governo de Pernambuco nos últimos anos, através da Secretaria de Turismo e Lazer, com a implantação de unidades da “ACADEMIA PERNAMBUCO”. O equipamento já existe em diversos bairros da capital pernambucana e municípios e fornece uma opção para a prática de atividades físicas gratuitamente, através de profissionais especializados na área. Dependendo do espaço, além da prática de musculação, também podem ser oferecidas aulas de aeróbica, zumba, ginástica laboral, treinamento intensivo intercalado, funcional, caminhada orientada e ginástica localizada. O objetivo da iniciativa é promover a melhora da saúde e da qualidade de vida da população de cada município pernambucano beneficiado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Clovis Paiva

### Indicação Nº 000973/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizar a construção de uma unidades da Academia Pernambuco no município de Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Clayton da Silva, Prefeito de Cabo de Santo Agostinho; Ao Presidente Câmara Municipal de Vereadores e todos os Edis

#### Justificativa

Promover o bem-estar e a qualidade de vida por meio da prática de exercícios físicos é uma das grandes ações promovidas pelo Governo de Pernambuco nos últimos anos, através da Secretaria de Turismo e Lazer, com a implantação de unidades da “ACADEMIA PERNAMBUCO”. O equipamento já existe em diversos bairros da capital pernambucana e municípios e fornece uma opção para a prática de atividades físicas gratuitamente, através de profissionais especializados na área. Dependendo do espaço, além da prática de musculação, também podem ser oferecidas aulas de aeróbica, zumba, ginástica laboral, treinamento intensivo intercalado, funcional, caminhada orientada e ginástica localizada. O objetivo da iniciativa é promover a melhora da saúde e da qualidade de vida da população de cada município pernambucano beneficiado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Clovis Paiva

### Indicação Nº 000974/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizar a construção de uma unidades da Academia Pernambuco no município de Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Lucrécio Gomes, Prefeito de Escada; Ao Presidente Câmara Municipal de Vereadores e todos os Edis

#### Justificativa

Promover o bem-estar e a qualidade de vida por meio da prática de exercícios físicos é uma das grandes ações promovidas pelo Governo de Pernambuco nos últimos anos, através da Secretaria de Turismo e Lazer, com a implantação de unidades da “ACADEMIA PERNAMBUCO”. O equipamento já existe em diversos bairros da capital pernambucana e municípios e fornece uma opção para a prática de atividades físicas gratuitamente, através de profissionais especializados na área. Dependendo do espaço, além da prática de musculação, também podem ser oferecidas aulas de aeróbica, zumba, ginástica laboral, treinamento intensivo intercalado, funcional, caminhada orientada e ginástica localizada. O objetivo da iniciativa é promover a melhora da saúde e da qualidade de vida da população de cada município pernambucano beneficiado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Clovis Paiva

### Indicação Nº 000975/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil, ao Excelentíssimo Senhor Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer, e, Presidente da EMPETUR no sentido de viabilizar a construção de uma unidades da Academia Pernambuco no município de Palmares. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Nilton da Mota Silveira Filho, Secretário da Casa Civil; Rodrigo Cavalcanti Novaes, Secretário de Turismo e Lazer; Altair Bezerra, Prefeito de Palmares; Ao Presidente Câmara Municipal de Vereadores e todos os Edis, ao Blog Portal Mata Sul, Carlos Mayer

#### Justificativa

Promover o bem-estar e a qualidade de vida por meio da prática de exercícios físicos é uma das grandes ações promovidas pelo Governo de Pernambuco nos últimos anos, através da Secretaria de Turismo e Lazer, com a implantação de unidades da “ACADEMIA PERNAMBUCO”. O equipamento já existe em diversos bairros da capital pernambucana e municípios e fornece uma opção para a prática de atividades físicas gratuitamente, através de profissionais especializados na área. Dependendo do espaço, além da prática de musculação, também podem ser oferecidas aulas de aeróbica, zumba, ginástica laboral, treinamento intensivo intercalado, funcional, caminhada orientada e ginástica localizada. O objetivo da iniciativa é promover a melhora da saúde e da qualidade de vida da população de cada município pernambucano beneficiado. Por assim ser, é que estamos nos dirigindo aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar junto a eles a melhor das acolhidas, para que seja devidamente aprovado e atendido na esfera governamental.

Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.

Clovis Paiva

### Indicação Nº 000976/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, no sentido de que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco Paulo Câmara, ao Ilmo. Sr. Gustavo Melo, Presidente da Ceasa-PE e ao Exmo. Secretário de Justiça e Direitos Humanos, Sr. Pedro Eurico, no intuito de implementar o projeto Sopa Amiga no município de Rio Formoso. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado; Gustavo Melo,

Presidente da CEASA - PE; Isabel Hacker, Prefeita de Rio Formoso; Agnaldo Jose Rodrigues da Silva, Presidente da Câmara dos Vereadores de Rio Formoso.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A proposição em pauta visa à implementação do projeto Sopa Amiga no município de Rio Formoso, com o objetivo de proporcionar uma melhor qualidade de vida para a população daquela localidade. O projeto supramencionado foi criado com o intuito de aproveitar o excedente de produtos hortícolas não comercializáveis, mas que apresentam boas condições para o consumo humano. Consiste na produção de uma sopa concentrada, cujos ingredientes são sobras da comercialização, quais sejam; Proteína animal e vegetal, arroz, feijão em pó, gorduras, temperos e etc. Após a produção a sopa é embalada e distribuída à população carente por meio da CEASA/Recife.

**Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.**

<b>Simone Santana</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000977/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde; Ilmo. Sr. Antonio Almeida, Diretor do Hospital Otávio de Freitas, no sentido de que seja retomada prioritariamente a reforma do setor de tuberculose do Hospital Otávio de Freitas, referencia hospitalar referente à tuberculose, no Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Ilmo. Sr. José Carlos de Lima, Secretário de Saúde do Cabo de Santo Agostinho.; Exmo. Sr. Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Exmo. Sr. Eduardo Marques, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Hospital Otávio de Freitas é tido como referência para o tratamento de doenças respiratórias, em especial a tuberculose. É o único hospital de Pernambuco a tratar de pacientes com tuberculose multidrogas resistente, forma clínica da doença que não responde às principais medicações que combatem a tuberculose comum.

No entanto, nosso Gabinete vem recebendo solicitações no sentido de reivindicarmos junto ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde, para que seja retomada a reforma do setor de tuberculose da referida unidade hospitalar, em caráter prioritário. Segundo informações, os pacientes da doença supracitada enfrentam bastante dificuldade para conseguir uma internação, pois atualmente são oferecidos apenas cerca de 06 leitos daquela especificidade, além da dificuldade para obter alguns exames, a exemplo de tomografia de tórax com ou sem contraste, com espera de aproximadamente 12 meses; punção de gânglios periféricos, atualmente não há onde realizar em todo o estado; biópsias, e outros exames, que são fundamentais para um diagnóstico com precisão.

Diante do exposto, convido os ilustres Pares a aprovar em caráter de urgencia essa importante matéria para a saúde do nosso estado.

**Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.**

<b>Fabiola Cabral</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000978/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, e ao Ilmo. Sr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa, no sentido de viabilizar a implantação do sistema de abastecimento de água na comunidade Terra Prometida, no Ibura, município do Recife, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador de Pernambuco; Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Roberto Tavares, Diretor Presidente da Compesa; David Evandro da Silva, Liderança Comunitária; Wellington Batista, Liderança.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A importância sanitária da água é das mais ponderáveis; a implantação ou melhoria dos serviços de abastecimento de água traz como resultado uma rápida e sensível melhoria na saúde e nas condições de vida de uma comunidade, principalmente através do controle e prevenção de doenças, da promoção de hábitos higiênicos, do desenvolvimento de esportes, como a natação , e da melhoria da limpeza pública. Ainda há hoje comunidades que não usufruem de um sistema de abastecimento d’água, condição hoje elementar para qualquer sociedade.

Diante da relevância da Indicação em lide, apresento aos demais Pares desta Casa para deliberações posteriores.

**Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.**

<b>Dulcicleide Amorim</b>
---------------------------

## Indicação Nº 000979/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara; e à Exma. Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sr.ª Sílvia Cordeiro; no sentido institucionalizar, através de proposta de lei, uma política Pública Estadual de Atenção à Mulher.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A Lei Maria da Penha, promulgada em 2006, representa um dos maoires avanços legislativos desde o advento da Constituição de 1988, pois significa o reconhecimento da violência contra as mulheres como violação dos direitos humanos. Antes considerado um problema de esfera particular, permaneceu distante da agenda pública e governamental até o surgimento desta nova Lei, quando houve uma conceituação pecisa da violêcia dioméstica e familiar, bem como o estabelecimento de diversas medidas específicas para enfrentá-las.

Além disso, a Lei reafirmou os serviços existentes e propôs a criação de instrumentos de apoio ***especializados***, a saber: casas de abrigo, delegacias da mulher, núcleos da Defensoria Pública, serviços de saúde, centros de referência e acolhimento, juizados de violência domésticas e familiar contra mulher, promotorias públicas ou núcleos de gênero do Ministério Público.

Um dos maiores desafios das políticas públicas de enfrentamento à violência se encontra no planejamento integrado, padronizado e no monitoramento das ações desenvolvidas pelas instituições estaduais, municipais e privadas. O acompanhamento das políticas e de sua efetividade requer um processo eficaz de comunicação contínua entre os entes federativos e a sociedade. Além disso, necessita-se de sistemas de informação capazes de gerar dados que subsidiem novos direcionamentos, assim como avaliar os esforços empreendidos e sua efetividade.

Neste sentido, é de grande importância que a gestão da política pública para mulher seja efetuada de forma coordenada, buscando garantir que a União, o Estado e os Municípios, assim como diversos atores envolvidos na temática, dividam e se responsabilizem na medida de suas competências. Nesse sentido, essa atuação requer a indução de iniciativas que garatam o amplo acesso aos serviços públicos às mulheres de diferentes regiões do nosso Estado.

Portanto, fazemos apelo ao Governo do Estado para que apresente a esta Nobre Casa Legislativa, a quem incube tal competência legislativa, o Projeto de Lei que institucionalize, em Pernambuco, uma Política Pública de Atenção à Mulher.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta Indicação.

**Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.**

<b>Delegada Gleide Ângelo</b>
-------------------------------

## Indicação Nº 000980/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado e a Ilma. Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE, no sentido de viabilizar a instalação de uma unidade de coleta do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado; Ilma. Sra. Yêda Maia de Albuquerque, Presidente do Centro de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco – HEMOPE; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lorinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Por sua localização estratégica, franco crescimento urbano, populacional e econômico, Vitória de Santo Antão é uma cidade polo na Zona da Mata do Estado, para onde converge expressivo número de pessoas de vários municípios da região, no sentido de desfrutar da oferta do setor médico, educacional e de serviços.

Nesse sentido, a população tem se ressentido da ausência de um centro de hematologia, considerando a necessidade de realizar deslocamento à Capital para realizar doações sanguíneas, bem como melhorar a oferta para o armazenamento no Banco Estadual de Coleta.

Pelo exposto, torna-se premente a instalação de uma unidade do HEMOPE no citado município, uma vez que irá beneficiar sobremaneira a prestação desses serviços diante das demandas elevadas da população.

Em face de sua relevância, solicitamos aos Nobres Pares o acolhimento desta proposição.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

<b>Joaquim Lira</b>
---------------------

## Indicação Nº 000981/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara; Ilmo. Sr. André Longo, Secretário Estadual de Saúde, no sentido de que seja instituído plantão de ortopedia na UPA Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Henrique de Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; André Longo, Secretário de Saúde de Pernambuco; Exmo. Sr. Clayton da Silva Marques, Prefeito em exercício do Município Cabo de Santo Agostinho; Exmo. Sr. Vicente Mendes Silva Neto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Ilmo. Sr. José Carlos de Lima, Secretário de Saúde do Cabo.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Cabo de Santo Agostinho é um dos maiores municípios pernambucanos. Faz parte da concentração urbana do Recife e integra sua região metropolitana. Geograficamente é um município estratégico, em plena expansão, com população de mais de 200 mil habitantes. Nele encontra-se o Hospital Dom Hélder, que atende toda região da mata sul e tem em suas cirurgias mais recorrentes, as fraturas de membros inferiores e superiores, fraturas expostas, acidentes advindos de UPAS, centros ambulatoriais e outras unidades de atendimento, cujo pronto atendimento não conta com a especialidade em ortopedia agravando o estado dos acidentados.

A vista disso e das reivindicações que chegam ao nosso Gabinete solicitando nossa intervenção junto ao Governo do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde, apelamos para que seja criado o plantão de ortopedia, na UPA Cabo, em caráter prioritário.

Diante do exposto, convidamos os ilustres Pares a aprovar tão importante matéria para o município do Cabo de Santo Agostinho.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

<b>Fabiola Cabral</b>
-----------------------

## Indicação Nº 000982/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Secretario de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco, Pedro Eurico, ao Diretor Geral do Procon Sr. Fernando Marcondes de Araújo Leão no sentido de realizar o Mutirão dos Superendividados nos Município de São José do Belmonte e Serra Talhada - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Aristotys Ramon Alves Feitosa, VEREADOR; Cicero José Gomes De Moura, VEREADOR; Eler Napoleão Alves De Albuquerque, VEREADOR; Erik Cesar Samento Diniz, VEREADOR; Evandro Alves Gonçalves, VEREADOR; Francisco Ednaldo Lacerda, VEREADOR; José Cleiton Aguiar Gondim, VEREADOR; José De Andrade Lucas, VEREADOR; José De Moura Bezerra, VEREADOR; Kayson De Oliveira Pires, VEREADOR; Lindemberg De Carvalho Barbosa, VEREADOR; Pablo Papiano Albuquerque Guimarães, VEREADOR; Paulo Pereira Nunes, VEREADOR; Manoel Casciano da Silva, VEREADOR; Ronaldo Romão de Souza, VEREADOR; José Raimundo Filho, VEREADOR; Sinézio Rodrigues Alves, VEREADOR; Alice Pereira de Lorena e Sá, Vereadora; Carlos André Pereira de Souza, VEREADOR; Agenor de Melo Lima, VEREADOR; Antônio de Assis Nascimento, VEREADOR; Antônio Rodrigues de Lima, VEREADOR; Alfredo de Souza Rodrigues, VEREADOR; Gilson Pereira Leite, VEREADOR; Francisco Pinheiro Neto, VEREADOR; José Jaime Inácio de Oliveira, VEREADOR; Averalda Pereira Nunes, VEREADORA; Nailson da Silva Gomes, VEREADOR; Paulo Fernandes de Melo Lima, VEREADOR; Rosimério Luiz Alves da Costa, VEREADOR.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Neste ano, o Brasil alcançou recorde de endividamento das famílias e, conforme levantamento do Banco Central, somente no primeiro semestre atingiu a taxa de 46,3%, maior índice dos últimos 10 anos. Com isso, quase metade da renda das famílias ficou comprometida com dívidas.

Além do endividamento, a inadimplência também está avançando. O indicador de inadimplência apurado pelo Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil) aponta que 57 milhões de brasileiros não estão conseguindo pagar suas dívidas, número que equivale a 38,9% da população adulta do país.

O Mutirão dos Superendividados é uma ação de renegociação de dívidas realizada em parceria com o Procon-PE, ocasião em que pessoas em débito com Celpe, Compesa, empresas de telecomunicações que englobam TV a cabo e internet , bancos, entre outras, têm acesso a melhores condições de parcelamento e maior redução de juros do que aquelas oferecidas em seus próprios balcões de atendimento.

Seria de extrema importância regionalizar e interiorizar o Mutirão, montando centrais no interior do estado. Nesse âmbito, ante a relevância do serviço, temos plena convicção de que a viabilização de um Mutirão no municípios de São José do Belmonte e Serra Talhada seria extremamente vantajosa para a população e para as empresas, pois atingiria um grande número de pessoas do Sertão .

Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

<b>Rogério Leão</b>
---------------------

## Indicação Nº 000983/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim, no sentido de envidar esforços necessários para que seja **perfurado 10 (dez) poços artesianos no município de Ouricuri/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilustríssimo Senhor Presidente Odacy Amorim, Diretor Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilustríssimo Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA; Excelentíssimo Senhor Francisco Ricardo Soares Ramos, Prefeito do Município de Ouricuri; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri, -.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Essa reivindicação será da maior importância que seja urgentemente atendida, promovendo a perfuração de 10(dez) poços artesianos em prol das pessoas menos favorecidas do município de Ouricuri, onde a população das zonas urbana e rural carece de água saudável, haja vista tratar-se da sua sobrevivência. O objetivo é dar alternativa para captação de água para uso e subsistência de pessoas e animais através da perfuração de poços artesianos, visto que, a seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam o município de Ouricuri. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais. Desta forma, a seca provoca a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria para todos os nordestinos, principalmente no Araripe, necessitando de uma ação do poder executivo, através do nosso Governador Paulo Câmara, sensível aos problemas do Sertão do Araripe Pernambuco, socorrendo estas famílias. Assim, existe uma esperança de tirar água do lençol freático, usando os recursos de promover a perfuração de poços, a fim de minimizar todo o sofrimento desta gente.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

<b>Antonio Fernando</b>
-------------------------

## Indicação Nº 000984/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Nilton Mota ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Agrário, Dilson Peixoto, ao Ilustríssimo Senhor Diretor

Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco - IPA, Odacy Amorim, no sentido de envidar esforços necessários para que seja **perfurado 10 (dez) poços artesianos no município de Santa Filomena/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Nilton Mota, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ilustríssimo Senhor Presidente Odacy Amorim, Diretor Presidente Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA; Ilustríssimo Senhor Flávio Duarte da Fonseca, Diretor de Infra-Estrutura Hídrica do IPA; Excelentíssimo Senhor Cleomatson Coelho, Prefeito do Município de Santa Filomena; Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena, -.

<b>Justificativa</b>
<p>Essa reivindicação será da maior importância que seja urgentemente atendida, promovendo a perfuração de 10(dez) poços artesianos em prol das pessoas menos favorecidas do município de Santa Filomena, onde a população das zonas urbana e rural carece de água saudável, haja vista tratar-se da sua sobrevivência. O objetivo é dar alternativa para captação de água para uso e subsistência de pessoas e animais através da perfuração de poços artesianos, visto que, a seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam o município de Santa Filomena. Com a falta de água torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais. Desta forma, a seca provoca a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria para todos os nordestinos, principalmente no Araripe, necessitando de uma ação do poder executivo, através do nosso Governador Paulo Câmara, sensível aos problemas do Sertão do Araripe Pernambuco, socorrendo estas famílias. Assim, existe uma esperança de tirar água do lençol freático, usando os recursos de promover a perfuração de poços, a fim de minimizar todo o sofrimento desta gente.</p> <p>Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.</b></p>
<b>Antonio Fernando</b>

## Indicação Nº 000985/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo a Exma. Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Sra. Fernandha Batista, extensivo ao Exmo. Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, Sr. Bruno Azevedo Cabral, no sentido de viabilizar o recapeamento asfáltico, bem como a limpeza dos acostamentos e instalação de sinalização vertical e horizontal, na rodovia PE-337, no trecho compreendido entre Flores/PE e a divisa com o Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos; Bruno Cabral, Presidente do DER/PE; Marconi Martins Santana, Prefeito de Flores; Luiz Heleno Alves Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Flores; João Batista Rodrigues, Prefeito de Triunfo; Anselmo Martins, Presidente da Câmara dos Vereadores de Triunfo; Djaci Marques de Souza, Ex-Vereador, Luiz Bezerra da Fonseca (Lula Baião), Ex Vice-Prefeito; José Hermano de Souza (Maninho), Ex Prefeito; Paulo Italo Pereira Araújo, Liderança Política.

<b>Justificativa</b>
<p>A rodovia PE-337, no trecho compreendido entre Flores/PE e a divisa com o Estado da Paraíba, encontra-se em mau estado de conservação, com buracos ao longo da via, matagais avançando sobre o acostamento e ausência de sinalização adequada. Nosso pleito está fundamentado na necessidade de ofertar uma infraestrutura para transporte rodoviário de qualidade, evitando possíveis acidentes causados pela má conservação e sinalização das estradas, conferindo, assim, mais segurança aos transeuntes locais, além de facilitar o escoamento da produção agropecuária na mencionada localidade.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p> <p><b>Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.</b></p>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Indicação Nº 000986/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Exmo. Governador do Estado, Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, extensivo ao Exmo. Secretário de Desenvolvimento Agrário, Sr. Dilson Peixoto, extensivo ao Exmo. Diretor Presidente do IPA, Sr. Odacy Amorim, no sentido de disponibilizar equipes e o maquinário necessário para efetuar a limpeza das barragens do município de Tacaratu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador; Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Odacy Amorim, Diretor Presidente do IPA; JOSÉ GERSON DA SILVA, Prefeito de Tacaratu; GIVALDO TORRES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara de Vereadores; Paulo Sérgio de Carvalho, Vereador; Paulo Sérgio de Oliveira Lima, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>As barragens são barreiras artificiais, construídas em cursos d’água, com o intuito de reter grandes quantidades de água, a ser utilizada para os mais diversos fins. Levando em consideração a realidade vivida no Sertão do Estado, observa-se a importância das barragens para a população, por serem equipamentos de contenção de água onde a seca é uma constante.</p> <p>Ademais, para a perfeita realização dos objetivos das barragens, é imprescindível prezar por sua manutenção estrutural e higiênica. Além disso, estando a barragem em perfeitas condições, ao chegar o período chuvoso no sertão, o aproveitamento das águas retidas é maximizado.</p> <p>Nesse sentido, nosso pleito está fundamentado na necessidade de viabilizar a manutenção das barragens do município de Tacaratu, corroborando para a continuidade do abastecimento hídrico e buscando a qualidade de vida dos habitantes da região que utilizam desses recursos.</p> <p>Ante o exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.</p> <p><b>Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.</b></p>
<b>Fabrizio Ferraz</b>

## Indicação Nº 000987/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, para que implante uma unidade do Centro Comunitário da Paz – COMPAZ, no município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Daniel da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Garanhuns; Afra Betânia de O. Monteiro, Vereadora; Alcindo de Melo Correia, Vereador; Andréia Nunes de Sá, Vereadora; Antônio Ferreira da Silva, Vereador; Audáio Ramos Machado Filho, Vereador; Carla Patrícia Gomes de Oliveira, Vereadora; Cláudio Umberto Bispo Triunfo, Vereador; Givanildo da Silva Lima, Vereador; José Ary Souto Leal, Vereador; Luzia Cordeiro Da Silva, Vereadora; Mário do Santos Campos Júnior, Vereador; Zaquae Naum Lins, Vereador.

<b>Justificativa</b>
<p>O Centro Comunitário da Paz – COMPAZ é um equipamento público que foi criado baseado na ideia de difundir a Cultura de Paz visando garantir a inclusão social e o fortalecimento comunitário.</p> <p>Baseado na experiência colombiana das Bibliotecas Parques, e também de outras fontes de espaços de cidadania, o Compaz possui duas unidades no Recife atualmente, que são também conhecidos como “Fábricas de Cidadania”. Os equipamentos se destacam pela estrutura e pela quantidade de serviços e atendimentos que oferecem.</p> <p>Na verdade, as unidades do COMPAZ são a expressão física de uma das mais bem sucedidas políticas públicas de inclusão social e cidadania do país.</p> <p>As unidades já implantadas oferecem diversos atendimentos e atividades esportivas, com destaque para o Dojô (espaço de artes marciais) que oferece Jiu jitsu, Judô, Taekwondo, Aikido, Luta Olímpica, Submission e Capoeira. Ainda na área de esportes, se destacam as piscinas, onde os frequentadores rcebem aulas de natação e hidroginástica, além das quadras de tênis e rampa de skate – que são outros diferenciais do espaço.</p> <p>Também é possível resolver pendências de documentação, tomar orientações sobre direito do consumidor, mediar conflitos e informações sobre assistência social.</p> <p>Outro foco do Compaz é a capacitação profissional visando à geração de renda, que oferece diversos cursos para jovens e adultos. Em ambas as unidades já construídas no Recife, entretanto, as bibliotecas são o carro-chefe, pois trabalham uma nova dinâmica de conhecimento e cidadania para seus usuários. A ideia é aproximar os jovens que perderam interesse por esses espaços, por meio de atividades lúdicas nas comunidades nas quais pertencem.</p> <p>As bibliotecas possuem computadores com acesso à internet, wifi, salas de estudo e espaço infantil com arte-educadores que desenvolvem atividades como a contação de histórias, apresentações teatrais, musicais, circenses e literárias. Também é oportuno destacar as rodas de diálogos com temáticas de combate às drogas, racismo, homofobia, violência contra mulheres, além da confecção e lançamento de livros, cine debates, atividades manuais, com música e brincadeiras populares, sem esquecer das colônias de férias que funcionam nos meses de recesso escolar.</p> <p>Por tudo isso é que Garanhuns, com cerca de 140 mil habitantes, e cujos jovens carecem de atividades como as mencionadas, sobretudo nos períodos de contrarturno e finais de sema, é merecedora de uma unidade do COMPAZ.</p> <p>Investir na capacitação profissional, nas atividades esportivas, na difusão da leitura, da cultura, e sobretudo num agradável espaço de convivência para os cidadãos é, sem dúvida, o melhor caminho para se introduzir a verdadeira cultura da paz em uma</p>

comunidade ou em uma cidade, razão pela qual apresentamos este pleito.

**Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.**

<b>Sivaldo Albino</b>
<b>Requerimentos</b>
<b>Requerimento Nº 000377/2019</b>

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado VOTO DE PESAR pelo falecimento do conselheiro distrital, Emerson Nilson na último domingo, dia 22 de abril de 2019, em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Eluide Charamba, Esposa; Milton Luna, Presidente do Conselho Distrital De Fernando de Noronha; Ailton Júnior, Conselheiro Distrital De Fernando de Noronha; Artur Cândido, Conselheiro Distrital De Fernando de Noronha; Ana Paula Silva, Conselheira Distrital De Fernando de Noronha; Verônica Modesto, Conselheira Distrital De Fernando de Noronha; Veia Costa, Conselheira Distrital De Fernando de Noronha; Guilherme Rocha, Administrador Geral de Fernando; Ana Clara Marinho, Diretora da Rede Globo Fernando de Noronha; Rádio Jornal América Recife, Diretor; Marcelo Cavalcanti, Gestor da TV Golphino e Rádio FM Noronha; Rádio Jovem Pan Recife, Diretor; Rádio Jornal Recife, Diretor; Rádio Folha Recife, Diretor; Rádio CBN Recife, Diretor; Rede Brasil de Comunicação, Diretor; Rádio Clube FM, Diretor; Rádio Frei Caneca, Diretor; Rádio Olinda AM FM, Diretor; Rádio Tribuna Recife, Diretor.

<b>Justificativa</b>
<p>No último domingo, 20 de abril de 2019, Fernando de Noronha perdeu um cidadão de muita importância para a comunidade insular, o conselheiro Distrital Emerson Nilson, vice-presidente do Conselho Distrital do arquipélago. Emerson faleceu na casa da família, na cidade de Abreu e Lima, no Grande Recife, onde passava o feriado de Páscoa. O Conselheiro também era presidente do Conselho de Saúde de Noronha. Emerson Nilson da Silva deixa, aos 45 anos, esposa e dois filhos. Emerson Nilson morava em Fernando de Noronha há 22 anos, era motorista de táxi, foi presidente da Associação de Taxistas da ilha, a Nortax. Em seu currículo, constam ainda os cargos de chefe do Setor de Veículos da Administração do Distrito e ainda gestor do Porto de Santo Antônio, também no Governo Estadual. Ao longo do período que esteve na ilha, se mostrou uma pessoa preocupada com a comunidade. Foi em 2018 que Emerson disputou pela primeira vez a eleição ao Conselho Distrital e foi eleito como quinto colocado, das sete vagas disponíveis, obtendo 146 votos. A posse como conselheiro ocorreu no dia 1º de fevereiro deste ano, data em que foi eleito vice-presidente da Casa. Como vice-presidente, se mostrou atuante e inovador, mesmo em um curto período. Apresentou a proposta de sessões plenárias noturnas, para que a população da ilha pudesse assistir aos debates. Além disso, em conformidade com a transparência na gestão pública, propôs a transmissão das reuniões via internet, facilitando ainda mais o acesso da população. Aos familiares, Sra. Eluide Charamba, os filhos Wesley Elimerson e Cecília Elimerson além dos amigos mais próximos, desejamos conforto que apenas Deus pode conceder para superar esse momento de profundo pesar.</p>
<b>Sala das reuniões, em 22 de Abril de 2019.</b>
<b>Diogo Moraes</b>

## Requerimento Nº 000378/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso à Faculdade Osman Lins - Facol, de Vitória de Santo Antão – PE, pelo lançamento do livro “Imprevistos de Arribação – Publicações de Osman Lins nos jornais recifenses”, dia 24 de abril do corrente, naquela instituição.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lorrinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Imo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Moraes, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal "A Verdade"; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM; Ilmo. Sr. João Álvares, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
<p>Em iniciativa que recebe o apoio do Instituto Cultural Osman Lins, Faculdade Osman Lins e Editora Papaterra, Instituto Cultural Osman Lins - Icol, presidido pela filha do escritor, Sra. Ângela Lins, organização da escritora Ana Luiza Andrade e Cristiano Moreira, da Universidade Federal de Santa Catarina, tem lugar dia 24 de abril do corrente, o lançamento do livro “Imprevistos de Arribação – Publicações de Osman Lins nos jornais recifenses” em dois volumes.</p> <p>O evento acontece no auditório Tabocas, Faculdade Osman Lins, em Vitória de Santo Antão, cidade natal do autor, nascido em 5 de julho de 1924 e falecido prematuramente em São Paulo, de longa enfermidade, dia 8 julho de 1978, aos 54 anos.</p> <p>Autor de vários livros, como Avalovara, considerada sua obra de referência, o prolífico escritor também desenvolveu seu talento literário em outros gêneros, como o romance, o conto, o ensaio, o teatro, com a peça mais conhecida e levada ao cinema, “Lisbela e o Prisioneiro”.</p> <p>Ano passado, pela editora da Universidade Federal de Pernambuco, houve a reedição de “Problemas Incultrais Brasileiros”, em dois volumes, organização de Fábio Andrade, com temática que não perdeu sua atualização, apesar de ser escrito entre 1977 e 1979. Resultado de primoroso levantamento em jornais recifenses, vem à lume, o título “Imprevistos de Arribação”, que representa importante contribuição aos estudos osmanianos, sobretudo aos admiradores e pesquisadores de sua imorredoura obra.</p> <p>Por representar o reconhecimento desta Casa Legislativa a momento de tanto significado à comunidade acadêmica, propomos esta iniciativa, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.</p> <p><b>Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.</b></p>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000379/2019

<b>Justificativa</b>
<p>Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado, jurista, professor e ex-deputado federal Fernando Coelho, ocorrido na manhã desta terça-feira, dia 23 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa/PB,</p>

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Isolda Van der Linden Vasconcelos Coelho, Viúva Dr. Fernando Coelho; Ilm<sup>º</sup>. Sr. Germano Coelho, Executivo; Ilm<sup>º</sup>. Sr. Gilvandro Coelho, Executivo; Ilm<sup>º</sup>. Sr. Alexandre Coelho Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Ilm<sup>º</sup>. Sr. Maurício Coelho Rands, Advogado; Exm<sup>º</sup>. Cons. Marcos Coelho Loreto, Presidente do Tribunal de Contas de Pernambuco; Ilm<sup>º</sup>. Sr. Bruno Baptista, Presidente da OAB/PE; Exm<sup>º</sup>. Sr. Raul Henry, Presidente do MDB/PE; Exm<sup>º</sup>. Sr. Senador Jarbas Vasconcelos, Senador MDB/PE; Ilm<sup>ª</sup>. Sr<sup>ª</sup>. Rejane Coelho de Andrade Lima, Executiva.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente propositura visa registrar um Voto de Pesar pelo falecimento do advogado, jurista, professor e ex-deputado federal Fernando Coelho, aos 86 anos, ocorrido na manhã desta terça-feira, dia 23 de abril de 2019, na cidade de João Pessoa/PB, vítima de um Acidente Vascular Cerebral (AVC), ocorrido há 11 dias. Encontrava-se internado na UTI de um hospital na capital paraibana.</p> <p>Fernando de Vasconcelos Coelho nasceu em Campina Grande, no dia 20 de julho de 1932, filho de Eusébio Joaquim da Silva Coelho e de Maria de Vasconcelos Coelho. Bachelorou-se em ciências jurídicas e sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1955.</p> <p>Professor e funcionário público estadual, foi chefe da Procuradoria Administrativa, em 1960, e da Procuradoria Judicial da Prefeitura de Recife, de 1961 a 1963, durante a gestão de Miguel Arraes como prefeito da capital pernambucana. Entre 1963 e 1964, já no governo estadual de Miguel Arrais, foi presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco (IPSEP). Depois da deposição do governador em decorrência do movimento político-militar de março de 1964, foi procurador das execuções fiscais do Estado, cargo que ocupou por dez anos. Foi, ainda, no período entre 1973 e 1975, vice-presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco.</p> <p>No pleito de novembro de 1974 elegeu-se deputado federal por Pernambuco na legenda do Movimento Democrático Brasileiro (MDB), assumindo seu mandato em fevereiro do ano seguinte. Nessa legislatura foi vice-presidente da Comissão de Serviço Público e das comissões parlamentares de inquérito (CPI) do Proterra e do Ensino Superior, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e suplente da Comissão do Polígono das Secas, exercendo ainda a função de vice-líder da bancada de seu partido.</p> <p>Reeleito em novembro de 1978, ainda na legenda do MDB, com a extinção do bipartidarismo em 29 de novembro de 1979 e a consequente reformulação partidária, filiou-se ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Nessa legislatura atuou como relator da CPI destinada a investigar a situação do patrimônio histórico e artístico nacional e a avaliar a política do governo federal para sua defesa e conservação, foi membro efetivo das comissões de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio e suplente das comissões de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Constituição e Justiça, e participou da Comissão Especial do Código Civil. 1981 voltou a exercer as funções de vice-líder de sua bancada, defendendo o programa do partido e apoiando a liberdade de organização sindical, bem como o direito de greve a todos os trabalhadores.</p>

Nas eleições de novembro de 1982 concorreu, na legenda do PMDB, ao cargo de vice-governador de Pernambuco, na chapa encabeçada por Marcos Freire, derrotada pelo candidato do Partido Democrático Social (PDS) Roberto Magalhães. Fernando Coelho encerrou seu mandato em janeiro de 1983.

Foi Presidente da seção pernambucana da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de 1983 a 1985 e, nesse ano, filiou-se ao Partido Socialista Brasileiro (PSB). Em 1986, assumiu a Diretoria de Crédito à Infra-Estrutura do Banco do Nordeste do Brasil, desempenhando essas funções até 1988. Durante a terceira passagem de Miguel Arraes pelo governo de Pernambuco, entre 1995 e 1999, foi chefe da Assessoria Especial do governador.

Paralelamente a essas atividades, foi professor titular de direito financeiro da Faculdade Católica de Pernambuco até 1998, ano em que aposentou como professor e como procurador do Estado de Pernambuco.

Publicou o livro “A OAB e o regime militar”, em 1996. Foi presidente da Comissão Estadual da Memória e da Verdade Dom Hélder Câmara, que apurou violações aos direitos humanos cometidos na Ditadura Militar.

Em 2017, foi o vencedor do Grande Prêmio Orgulho de Pernambuco, promovido pelo Diário de Pernambuco, na categoria Direitos Humanos. Era conhecido por suas posições e atitudes firmes, sempre lutando pela democracia e pela justiça.

Era casado com Isolda van der Linden de Vasconcelos Coelho, com quem teve três filhos e também tinha seis netos.

Pela irreparável perda, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Voto de Pesar.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

**Tony Gel**

## Requerimento Nº 000380/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Reunião Solene no dia 10 de junho de 2019 para comemorar o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

**Justificativa**

O requerimento de realização de reunião solene que ora submetemos para a aprovação, tem por finalidade celebrar o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, data que se refere à morte do poeta português Luís Vaz de Camões, escritor de uma das grandes obras lusófonas: “Os Lusíadas”, em 10 de junho de 1580. Neste dia também se comemora o dia da Língua Portuguesa e do cidadão nacional português.

Durante o regime do Estado Novo de Portugal, em 1933, até à Revolução dos Cravos, em 25 de abril de 1974, a data servia para celebrar o “Dia da Raça: a raça portuguesa ou os portugueses”. Neste dia, as celebrações buscavam destacar as características nacionais. Como Camões havia sido uma figura emblemática, associada ao período dos descobrimentos das Américas, foi usada a data de sua morte para celebrar às grandes conquistas da nação portuguesa que havia se espalhado pelo mundo, como costumes e a língua portuguesa. Nesta data, o Presidente da República de Portugal e os principais poderes do Estado, como o Presidente da Assembleia da República (o parlamento português), o Primeiro-ministro (chefe de Governo do país), ministros, embaixadores e outras personalidades participam de cerimônias oficiais de comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, que acontecem em cidades diferentes ao longo do país todos os anos, envolvendo celebrações militares, exposições, concertos, cortejos e desfiles.

No Brasil, o Dia de Portugal é comemorado em várias cidades como Rio de Janeiro e São Paulo. Fazendo parte de nossa história como antiga colônia portuguesa, onde residem milhões de luso-descendentes e ainda recebemos milhares de portugueses a cada ano, esta data mostra-se de grande importância para a comunidade brasileira.

Em Pernambuco, possuímos uma longa história ao lado dos nossos irmãos portugueses, desde a época do antigo donatário Duarte Coelho, em 1535, quando as primeiras famílias portuguesas se instalaram em nosso território. Ao longo dos anos, sucessivas famílias vieram para nosso Estado e construíram um importante legado e influências, na arquitetura, na música e em nossa língua. Os portugueses também foram importantes para difundir o hóquei sobre patins, na década de 50, consequência dos imigrantes que já praticavam o esporte.

No Sertão do Estado, vários grupos de famílias portuguesas se estabeleceram por várias microrregiões como Itaparica, Salgueiro e o Vale do Pajeú, trazendo novos conhecimentos e influenciando esses territórios pernambucanos. Portugal, ainda se faz presente em Pernambuco com o Clube Português do Recife, o Real Hospital Português, o Gabinete Português de Leitura e o Consulado de Portugal. Consideramos ser muito justo e oportuno que esta Assembleia Legislativa realize a reunião solene no dia 10 de junho a fim de celebrar o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, reafirmando, assim, o respeito e carinho por Portugal, pelos nossos irmãos portugueses e sua história.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.**

**Lucas Ramos**

## Requerimento Nº 000381/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA pelas Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; Saúde e Assistência Social; e de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular; com o tema “*Dia Nacional de Combate à Mortalidade Materna e Debate Sobre a Violência Obstétrica*”, em data e local a serem definidos pelas comissões, convocando-se, para a ocasião, a Associação de Doulas de Pernambuco, o Ministério Público de Pernambuco, a Secretária Estadual de Saúde, a Secretaria Estadual da Mulher, o Conselho Regional de Medicina de Pernambuco e a Secretária de Saúde do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exma. Sr.ª Sílvia Cordeiro, Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Jailson Correia, Secretário de Saúde do Recife; Exma. Sr.ª Cida Pedrosa, Secretária da Mulher do Recife; Exma. Sr.ª Elisabeth Lopes, Presidente da Associação de Doulas de Pernambuco (ADOPE); Exmo. Sr. Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco; Dr. Mário Fernando da Silva Lins, Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

De acordo com o Ministério da Saúde, a morte materna é, por definição, aquela que ocorre durante a gestação, no parto ou até 42 dias depois do nascimento do bebê, causada por qualquer fator relacionado à gravidez ou agravado por ela. Ocorre que, cerca de 92% das mortes maternas registradas no Brasil ocorrem por causas consideradas evitáveis. Ou seja, nove em cada dez óbitos poderiam ter sido evitados de alguma forma, com ações efetivas dos serviços de saúde públicos ou privados.

Em 2000, o Brasil assumiu o compromisso de baixar em 75% as mortes maternas até 2015, para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, fixados pela ONU com apoio de 191 países.

A meta era se limitar a 35 óbitos por 100 mil nascidos vivos. Mas em 2015, a taxa ficou em 62 por 100 mil nascidos vivos (redução de 56%) e, no seguinte, subiu para 64,4. A taxa brasileira continua sendo considerada alta, mesmo em comparação com outros países da América Latina. O Chile, por exemplo, tem uma taxa de 15 mortes por 100 mil nascidos vivos.

As regiões Norte e Nordeste concentram as taxas mais altas (84,5 e 78). No Amapá, chega a 141,7, índice comparável a países como Butão e Argélia. O Sul e o Sudeste têm os menores índices: 44,2 e 55,8, respectivamente. Ainda assim, estão distantes de países como Polônia, Finlândia, Suécia, Áustria e Itália, que registram entre 3 e 4 mortes maternas por 100 mil nascidos vivos, segundo dados de 2015. No ano passado, o MS divulgou, em evento da Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), uma nova meta para reduzir, até 2030, a mortalidade materna para 30 a cada 100 mil nascido vivos, afim de alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) 2015/2030, compromisso internacional assumido pelo país junto a ONU.

Em diálogo com a Associação de Doulas de Pernambuco, verificamos a necessidade de trazer este debate para a Casa Joaquim Nabuco, a fim de compreender o panorama pernambucano de mortalidade materna, bem como de violência obstétrica, ouvindo os diferentes atores envolvidos neste processo. No entanto, por envolver diferentes agendas, importa fazer essa discussão em cooperação com as Comissões de Saúde e Assistência Social, e de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular.

Deste modo solicito aos nobres pares a aprovação deste requerimento.

**Sala da comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 22 de Abril de 2019.**

**Delegada Gleide Ângelo**  
Presidente

**Simone Santana**  
Juntas

## Requerimento Nº 000382/2019

**REQUERIMENTO**  
**CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de abril de 2019 às 20:00 (vinte horas), com a finalidade de discutir e votar os Projeto de Lei Complementar nº 179/2019.

**Justificativa**

Oral.

Sala das reuniões, em 23 de Abril de 2019.

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

**Adalto Santos**  
**Alberto Feitosa**

**Álvaro Porto**  
**Antonio Fernando**  
**Antônio Moraes**  
**Clodoaldo Magalhães**  
**Clovis Paiva**  
**Delegada Gleide Ângelo**  
**Delegado Erick Lessa**  
**Diogo Moraes**  
**Fabiola Cabral**  
**Fabrizio Ferraz**  
**Francismar Pontes**  
**Gustavo Gouveia**  
**João Paulo**  
**Joaquim Lira**  
**José Queiroz**  
**Juntas**  
**Lucas Ramos**  
**Manoel Ferreira**  
**Marco Aurelio Meu Amigo**  
**Pastor Cleiton Collins**  
**Priscila Krause**  
**Professor Paulo Dutra**  
**Roberta Arraes**  
**Rogério Leão**  
**Simone Santana**  
**Sivaldo Albino**  
**Tony Gel**  
**Waldemar Borges**  
**William Brígido**

## Requerimento Nº 000383/2019

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja incluída na reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de abril de 2019 a Proposta de Emenda Constitucional nº 04/2019.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2019.

**João Paulo Costa**  
Deputado

**ADALTO SANTOS**  
**ALBERTO FEITOSA**  
**ÁLVARO PORTO**  
**ANTONIO COELHO**  
**ANTONIO MORAES**  
**CLAUDIANO MARTINS FILHO**  
**CLODOALDO MAGALHÃES**  
**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
**DELEGADO ERICK LESSA**  
**DIOGO MORAES**  
**FABRÍZIO FERRAZ**  
**FRANCISMAR PONTES**  
**GUSTAVO GOUVEIA**  
**JOÃO PAULO**  
**JOEL DA HARPA**  
**JOSÉ QUEIROZ**  
**JUNTAS**  
**MARCO AURÉLIO MEU AMIGO**  
**PASTOR CLEITON COLLINS**  
**PRISCILA KRAUSE**  
**ROBERTA ARRAES**  
**ROGÉRIO LEÃO**  
**ROMÁRIO DIAS**  
**ROMERO SALES FILHO**  
**SIMONE SANTANA**  
**WILLIAN BRÍGIDO**

## Requerimento Nº 000384/2019

**DISPENSA DE INTERSTÍCIO**

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 04, de autoria do Deputado Alberto Feitosa que modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual.

Sala das Reuniões, em 23 de abril de 2019.

**ALBERTO FEITOSA**  
Deputado

**ADALTO SANTOS**  
**ÁLVARO PORTO**  
**ANTONIO COELHO**  
**ANTONIO MORAES**  
**CLAUDIANO MARTINS FILHO**  
**CLODOALDO MAGALHÃES**  
**DELEGADA GLEIDE ÂNGELO**  
**DELEGADO ERICK LESSA**  
**DIOGO MORAES**  
**FABRÍZIO FERRAZ**  
**FRANCISMAR PONTES**  
**JOÃO PAULO**  
**JOÃO PAULO COSTA**  
**JOEL DA HARPA**  
**JOSÉ QUEIROZ**  
**JUNTAS**  
**MARCO AURÉLIO MEU AMIGO**  
**PASTOR CLEITON COLLINS**  
**PRISCILA KRAUSE**  
**ROBERTA ARRAES**  
**ROMÁRIO DIAS**  
**ROMERO SALES FILHO**  
**SIMONE SANTANA**  
**WILLIAN BRÍGIDO**

## Pareceres

## PARECER Nº 000106/2019

**COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres. Pela APROVAÇÃO.**

Tanto isso é verdade que tramita no Congresso Nacional a PEC nº 17/2012, que tem por objeto justamente a alteração do artigo 132 da Constituição Federal para estender aos municípios a obrigatoriedade de organizar a carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases.

Na nossa ótica, o silêncio constitucional nesse caso foi eloquente.

De fato, o Constituinte certamente entendeu impertinente, pelo menos sob o ponto de vista da realidade brasileira contemporânea, obrigar todos os municípios nacionais a instituírem uma procuradoria com procuradores efetivos e organizados em carreira.

É que as disparidades entre os mais de cinco mil municípios brasileiros é gritante, razão pela qual exigir de todos a criação de uma carreira jurídica tão especializada e que exige a presença de profissionais de alta qualificação seria medida desarrazoada e desproporcional.

**Guilherme Carvalho e Sousa** , ao escrever sobre o tema e comentar a respeito da PEC nº 17/2012, fez pertinentes observações sobre a desproporcionalidade de se exigir a instituição de procuradorias compostas exclusivamente de procuradores efetivos no âmbito dos municípios (vide artigo intitulado *“Nem todo município suporta uma procuradoria” no seguinte link:https://www.conjur.com.br/2017-dez-12/guilherme-carvalho-nem-todo-municipio-suporta-procuradoria2*):

*“A par da existência de 5.570 municípios no Brasil, com realidades e cenários os mais díspares possíveis, tramita, no Congresso Nacional, Proposta de Emenda à Constituição (PEC) que tem por objeto, sinteticamente, a obrigatoriedade de organizar a carreira de Procurador no âmbito municipal.*

*Ao percorrer os vários períodos da história nacional, há, decerto, marcos importantes, mas, para essa análise, merece realce a previsão contida na nossa atual Constituição sobre a matéria, pois foi a primeira a tratá-la com dignidade constitucional, trazendo inovações importantes e dedicando uma seção específica para versar sobre o tema, além de ter, definitivamente, promovido a sua separação do Ministério Público.*

*A Carta de 1988 dispensa dois de seus artigos à Advocacia Pública. Logo no artigo 131, a Constituição trata da Advocacia-Geral da União e, a seguir, no artigo 132, aborda a Advocacia Pública nos estados e no Distrito Federal. Não há, contudo, uma menção expressa sobre a Advocacia Pública nos municípios.*

*Diante da inexistência de norma específica no que concerne aos municípios, tramita, no Congresso Nacional, a PEC 17/2012, que tem por objeto a alteração do artigo 132 da Constituição Federal para estender aos municípios a obrigatoriedade de organizar a carreira de procurador (para fins de representação judicial e assessoria jurídica), com ingresso por concurso público com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, garantida a estabilidade dos procuradores após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho.*

*Nada obstante o fato de o texto proposto merecer as merecidas aclamações, não se trata de uma alteração constitucional tão simples, e já se explica o porquê. Por mais óbvio que possa parecer, nem todos os municípios brasileiros possuem a mesma realidade. Não é razoável estender o âmbito de aplicação de uma norma jurídica para municípios com cenários completamente distintos.*

*A distinção que aqui se menciona não é a que se vê em relação às megalópoles, como São Paulo ou o Rio de Janeiro, por exemplo, mas sim a imensa distorção que existe entre municípios de uma mesma unidade federada. A exemplo, veja-se o caso do estado do Piauí, cuja capital, Teresina, possui cerca de um milhão de habitantes, enquanto que há outros municípios, como Tanque do Piauí, cuja população estimada é de 2.719 habitantes no ano de 2017. São cenários completamente díspares e que precisam ser tratados juridicamente de forma diferenciada.*

*Ao impor uma obrigação para que todos os municípios brasileiros organizem suas procuradorias, a primeira indagação a ser feita diz respeito à possibilidade de todos eles, como o mencionado no exemplo acima, suportarem a estrutura de uma procuradoria, ocupada por servidores efetivos, que ingressam mediante concurso público, com salários que sejam dignos dos cargos que ocupam.*

*A resposta parece ser das mais óbvias: adianta-se que não. Não existe a mínima possibilidade de existir uma Procuradoria com procuradores concursados nesses municípios, por dois motivos centrais: a um, porque é antieconômico e, decorrente disso, o ente público não suporta manter os cargos; a dois, e mais significativamente, porque não há demanda que justifique a existência do órgão.*

*A caricatura do exemplo, propositalmente utilizado, de uma cidade de pequeníssimo porte, cuja renda é decorrente, na quase totalidade, de repasses federais ou do Estado, leva a uma série de ilustrações chistosas.*

*Veja-se: se um município de população aproximada de um milhão de habitantes, capital de um Estado da Federação, possui 34 procuradores efetivos (informação disponível na página eletrônica do órgão), por meio de um simples cálculo chega-se à conclusão de que um pequeno município, como o do exemplo citado (Tanque do Piauí), não pode possuir mais de um procurador. E em caso de férias desse servidor, paralisam-se os serviços ou se contrata emergencialmente algum advogado para fazer a substituição? A situação, por mais jocosa que seja, não é eventual, na medida em que se trata da realidade da maior parte dos municípios brasileiros.*

*É inquestionável e indiscutível a função que possui a Advocacia Pública para a defesa do interesse público. O cenário ideal deságua para a defesa sempre por meio de advogados públicos efetivos, verdadeiros servidores, que possuam vínculo com a Administração Pública e que não se deixem influenciar pela vontade política, exercendo seus misteres librados de qualquer interferência no campo profissional. Entretanto, nem tudo se passa dessa forma. Assim é que as realidades, distintas, precisam ser verificadas em cada caso concreto, remanescendo ao gestor a margem para a melhor escolha, quando não haja a definição de critérios claros e objetivos para a criação de uma Procuradoria Municipal.*

*Portanto, a sugestão aqui trazida defende sumamente dois pontos, que, aparentemente antagônicos, são complementares. O primeiro deles é no sentido de que existem municípios que, inarredavelmente, não podem prescindir de uma Procuradoria organizada e estruturada em carreiras, quando haja critérios objetivos para sua criação e, no mesmo plano, existem municípios que, por ausência de demanda suficiente e por falta de recursos, não podem suportar esse mesmo ônus.*

*O segundo ponto vai ao encontro dos demais. Não existindo uma zona de certeza positiva quanto à necessidade de criação das Procuradorias organizadas em carreira, ou mesmo a existência de uma zona de certeza negativa, concretamente à completa inviabilidade de criação, e restando uma margem razoável de dúvidas, tal escolha deverá ser político-administrativa, segundo critérios de discricionariedade de quem exerce a chefia do Executivo Municipal, ressalvando a completa possibilidade de controle externo, sobretudo o controle pelo Poder Judiciário, quanto à decisão administrativa, segundo critérios de aferição sempre objetivos.”*

A omissão constitucional, portanto, remeteu a questão ao âmbito da autonomia municipal, cabendo, portanto, a cada município definir a forma de exercício das funções de procuradoria municipal.

Ressalte-se que o STF já teve a oportunidade de enfrentar a matéria em diversas oportunidades, tendo fixado o entendimento que a Constituição Federal não instituiu a obrigatoriedade de instituição da advocacia pública no âmbito municipal, cabendo aos municípios regulamentar a questão no exercício de sua autonomia.

Eis a ementa da seguinte decisão do **Plenário do STF** no **RE nº 225.777/MG** :

*“Recurso Extraordina’rio. Processo Civil. Ac,a–o civil pu’blica ajuizada por membro do Ministe’rio Pu’blico estadual julgada extinta por ilegitimidade ativa e por se tratar de meio inadequado ao fim perseguido. 1. O Ministe’rio Pu’blico dete’m legítimidade para o ajuizamento de ac,a–o civil pu’blica intentada com o fito de obter condenaç,a–o de agente pu’blico ao ressarcimento de alegados preju’zos que sua atuaç,a–o teria causado ao era’rio. 2. Meio processual, ademais, que se mostra adequado a esse fim, ainda que o titular do direito, em tese, lesado pelo ato na–o tenha proposto, em seu nome pro’prio, a competente ac,a–o de ressarcimento. 3. AUSE’ncia de previsã–o, na Constituiç,a–o Federal, da figura da advocacia pu’blica municipal, a corroborar tal entendimento. 4. Recurso provido para afastar o decreto de extinc,a–o do feito, determinando-se seu regular prosseguimento.”*(STF, Tribunal Pleno, RE nº 225777/MG, rel. Min. Dias Toffoli, pub. no DJe de 29/08/2011)

Reiterando o entendimento do acórdão retromencionado, as **Primeira e Segunda Turma do STF** julgaram, respectivamente, o **RE nº 888327 - AgR/GO** e o **RE nº 863694 – AgR/SE** , assim ementados:

*“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL DE VEDAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OBRIGATORIEDADE DE LEGISLAR PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROCURADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 12.12.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Entender de modo diverso demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.”*(STF, 1ª T., RE nº 888327 - AgR/GO, rel. Min. Rosa Weber, pub. no DJe de 17/09/2015).

*“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL*

## 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto em referência pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem os art. 1º, art. 23, art. 24 e art. 226, da Constituição Federal, os art. 19 e art. 125, da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

## 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.

Ainda de acordo com a proposta legislativa, a alteração tem por objetivo instrumentalizar mais um mecanismo de financiamento de políticas públicas voltadas para o combate, enfrentamento e prevenção às desigualdades e à violência de gênero. Por fim, sabemos que cabe aos Poderes Públicos constituídos que tenham programas e ações voltadas para o desenvolvimento de uma sociedade melhor para todos e livres da intolerância, preconceito e violência de todas as formas, inclusive as relacionadas às diferenças de gênero.

Estando a alteração na Lei original devidamente justificada e legalmente amparada, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Delegado Erick Lessa  
Deputado

## 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, deve ser APROVADO.

### Sala de Comissão de negócios municipais, em 17 de Abril de 2019

Rogério Leão

Favoráveis

Rogério Leão  
Fabrizio Ferraz  
Roberta Arraes

Delegado Erick Lessa  
João Paulo

# PARECER Nº 000107/2019

**Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019**

**Autor: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ACRESCENTAR O ART. 81-A À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTABELECENDO AS PROCURADORIAS DOS MUNICÍPIOS E AS REGRAS CONSTITUCIONAIS GERAIS PARA SUA INSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. REGRAMENTO PROPOSTO EM CONFORMIDADE COM A PACÍFICA E REITERADA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA DEIXAR CLARO QUE, NO CASO DE CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS OU SOCIEDADES DE ADVOGADOS PARA ATUAR, ISOLADAMENTE OU EM CONJUNTO COM PROCURADORES DE CARREIRA, NA DEFESA JUDICIAL E NA ASSESSORIA JURÍDICA, NECESSÁRIO SE FAZ A OBSERVÂNCIA DAS REGRAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO FEDERAL SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que visa acrescentar o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento o art. 123-A à Constituição do Estado de Pernambuco.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 17, II, da Constituição Estadual.

A Proposta de Emenda à Constituição ora em análise visa regulamentar as formas de exercício das atribuições das Procuradorias Municipais.

De início, convém esclarecer que a Constituição Federal não regulamentou a questão no tocante aos municípios, diferentemente do que fez relativamente aos planos federal e estaduais, para os quais estipulou a obrigatoriedade de criação da Advocacia Geral da União (art. 131 da CF) e das Procuradorias dos Estados (art. 132 da CF).

Eis a redação dos dispositivos constitucionais acima citados:

*“Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.*

*§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.*

*§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.”*

*“Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.*

*Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias.”*

Da redação dos supratranscritos dispositivos da Carta Magna se constata uma situação concreta de ausência de regulamentação expressa da questão pela Constituição da República no tocante aos Municípios.

PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.” (STF, 2ª T., RE nº 893694 - Agr/SE, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 17/11/2016)

Por sua vez, o **Min. Ricardo Lewandowski** ao negar seguimento ao **ARE nº 638045/GO**(pub. no DJe de 24/06/2014) assentou a existência de entendimento consolidado no STF sobre a matéria, conforme se observa dos seguintes trechos de sua decisão:

“ Quanto à alegada obrigatoriedade dos municípios instituírem órgãos de advocacia pública em suas administrações, o acórdão recorrido harmoniza-se com o que assentado pelo Plenário desta Suprema Corte no julgamento do Recurso Extraordinário 225.777/MG, Redator para o acórdão o Min. Dias Toffoli, pois não há na Constituição Federal previsão que os obrigue a essa instituição. Por oportuno, transcrevo a ementa desse julgado:

“Recurso Extraordinário. Processo Civil. Ação civil pública ajuizada por membro do Ministério Público estadual julgada extinta por ilegitimidade ativa e por se tratar de meio inadequado ao fim perseguido. 1. O Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública intentada com o fito de obter condenação de agente público ao ressarcimento de alegados prejuízos que sua atuação teria causado ao erário. 2. Meio processual, ademais, que se mostra adequado a esse fim, ainda que o titular do direito, em tese, lesado pelo ato não tenha proposto, em seu nome próprio, a competente ação de ressarcimento. 3. Ausência de previsão, na Constituição Federal, da figura da advocacia pública municipal, a corroborar tal entendimento. 4. Recurso provido para afastar o decreto de extinção do feito, determinando-se seu regular prosseguimento”

No mesmo sentido a decisão do **Min. Marco Aurélio** no julgamento do **RE nº 1177579/GO** (pub. no DJe de 25/03/2019):

“O acórdão recorrido está em harmonia com a jurisprudência do Supremo, segundo a qual inexistente, considerada a Constituição Federal, obrigatoriedade de os Municípios criarem órgãos de Advocacia Pública. Precedentes: recurso extraordinário nº 225.777. Pleno, redator do acórdão ministro Dias Toffoli, publicado no Diário da Justiça de 29 de agosto de 2011; recurso extraordinário nº 690.765, relator ministro Ricardo Lewandowski, com decisão veiculada no Diário da Justiça de 12 de agosto de 2014; agravo regimental no recurso extraordinário nº 893.694, Segunda Turma, relator ministro Celso de Mello, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 17 de novembro de 2016.”

Cite-se, ainda, a seguinte decisão da lavra do **Min. Gilmar Mendes** no **RE nº 1171189/SE** (pub. no DJe de 12/11/2018):

“Verifico que o acórdão recorrido está em consonância com a orientação desta Corte, no sentido de inexistir obrigatoriedade de os Municípios constituírem órgão de advocacia pública.

Confiram-se, a propósito, os seguintes precedentes:

“Recurso Extraordinário. Processo Civil. Ação civil pública ajuizada por membro do Ministério Público estadual julgada extinta por ilegitimidade ativa e por se tratar de meio inadequado ao fim perseguido. 1. O Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública intentada com o fito de obter condenação de agente público ao ressarcimento de alegados prejuízos que sua atuação teria causado ao erário. 2. Meio processual, ademais, que se mostra adequado a esse fim, ainda que o titular do direito, em tese, lesado pelo ato não tenha proposto, em seu nome próprio, a competente ação de ressarcimento. 3. Ausência de previsão, na Constituição Federal, da figura da advocacia pública municipal, a corroborar tal entendimento. 4. Recurso provido para afastar o decreto de extinção do feito, determinando-se seu regular prosseguimento” (RE 225.777, Rel. Min. Dias Toffoli, Tribunal Pleno, DJe 29.8.2011).

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AUSÊNCIA DE IMPOSIÇÃO CONSTITUCIONAL PARA A CRIAÇÃO DE ÓRGÃO DE ADVOCACIA PÚBLICA MUNICIPAL – DECISÃO QUE SE AJUSTA À JURISPRUDÊNCIA PREVALECENTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – CONSEQUENTE INVIABILIDADE DO RECURSO QUE A IMPUGNA – SUBSISTÊNCIA DOS FUNDAMENTOS QUE DÃO SUPORTE À DECISÃO RECORRIDA – SUCUMBÊNCIA RECURSAL (CPC/15, ART. 85, § 11) – NÃO DECRETAÇÃO, POR TRATAR-SE, AUSENTE SITUAÇÃO DE COMPROVADA MÁ-FÉ, DE PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (LEI Nº 7.347/85, ART. 18) – AGRAVO INTERNO IMPROVIDO” (RE-Agr 893.694, Rel. Min. Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 17.11.2016).

“DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IMPOSIÇÃO AO ENTE MUNICIPAL DE VEDAR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS E OBRIGATORIEDADE DE LEGISLAR PARA CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DE PROCURADOR E TÉCNICO EM CONTABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE INGERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO ANTE A AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. CONSONÂNCIA DA DECISÃO RECORRIDA COM A JURISPRUDÊNCIA CRISTALIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO QUE NÃO MERECE TRÂNSITO. REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. PROCEDIMENTO VEDADO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 12.12.2012. 1. O entendimento adotado pela Corte de origem, nos moldes do assinalado na decisão agravada, não diverge da jurisprudência firmada no âmbito deste Supremo Tribunal Federal. Entender de modo diverso demandaria a reelaboração da moldura fática delineada no acórdão de origem, o que torna obliqua e reflexa eventual ofensa, insuscetível, como tal, de viabilizar o conhecimento do recurso extraordinário. 2. As razões do agravo regimental não se mostram aptas a infirmar os fundamentos que lastream a decisão agravada. 3. Agravo regimental conhecido e não provido.” (RE-Agr 888.327, Rel. Min. Rosa Weber, Primeira Turma, DJe 17.9.2015).

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas sobre a exata questão dos autos: RE 1.135.077, Rel. Min. Edson Fachin, DJe 28.9.2018; ARE 1.115.183, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 2.4.2018; ARE 638.045, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 24.6.2014; RE 963.482, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 15.2.2017.”

Por fim, confirmam-se as seguintes **ementas de recentes decisões monocráticas dos STF**sobre o tema:

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 5.071/2017 E DECRETO 17.729/2017 DO MUNICÍPIO DE TATUI – SP. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTIGOS 131 E 132 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INOCORRÊNCIA. NORMAS CONSTITUCIONAIS DE REPRODUÇÃO NÃO OBRIGATÓRIA PELOS ENTES MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE OS MUNICÍPIOS INSTITUÍREM PROCURADORIAS MUNICIPAIS. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO JUÍZO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE DE MAJORAÇÃO NESTA SEDE RECURSAL. ARTIGO 85, § 11, DO CPC/2015. RECURSO DESPROVIDO.” (STF, RE nº 1156016/ SP, rel. Min. LUIZ FUX, pub. no DJe de 28/09/2018)

“RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE AJUIZADA CONTRA A LEI 3.457/2012 DO MUNICÍPIO DE SEBERI – RS. CRIAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR JURÍDICO COM ATRIBUIÇÕES DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. INEXISTÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE OS MUNICÍPIOS INSTITUÍREM PROCURADORIAS MUNICIPAIS COM O RESPECTIVO PROVIMENTO DOS CARGOS EFETIVOS DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO E DE PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. PRECEDENTES. AGRAVO DESPROVIDO.” (STF, ARE nº 882510/RS, rel. Min. LUIZ FUX, pub. no DJe de 05/04/2018)

Portanto, o objetivo da Proposição ora em análise ajusta-se de forma perfeita ao entendimento consolidado do STF sobre a matéria, na medida em que deixa a decisão sobre a melhor forma de estruturar a sua representação judicial e assessoria jurídica ao crivo da autonomia de cada ente municipal, estabelecendo apenas algumas diretrizes básicas.

Não vislumbro, portanto, qualquer inconstitucionalidade na PEC ora em análise.

Entretanto, a fim de deixar claro que, no caso de contratação de advogados ou sociedades de advogados para atuar, isoladamente ou em conjunto com procuradores de carreira, na defesa judicial e na assessoria jurídica, necessário se faz a observância das regras estabelecidas na legislação federal sobre licitações e contratos administrativos, proponho a aprovação da seguinte SUBSTITUTIVO:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 03/2019

**Ementa: Altera integralmente a redação da Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2019.**

Art. 1º A Proposta de Emenda Constitucional nº 03/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado de Pernambuco, estabelecendo as Procuradorias dos Municípios e as regras constitucionais gerais para sua instituição e funcionamento.

Art. 1º Constituição do Estado de Pernambuco passa a vigorar acrescida do art. 81-A, com a seguinte redação:

‘Art. 81-A. No âmbito dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações públicas, o assessoramento e a consultoria jurídica, bem como a representação judicial e extrajudicial, serão realizadas pela Procuradoria Municipal.

§ 1º As atribuições da Procuradoria Municipal poderão ser exercidas, isolada ou concomitantemente, através da instituição de quadro de pessoal composto por procuradores em cargos permanentes efetivos ou da contratação de advogados ou sociedades de advogados.

§ 2º No caso de opção pela instituição de quadro de pessoal serão observadas as seguintes regras:

I - os procuradores municipais serão organizados em carreira, cujo ingresso dependerá de aprovação em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases;

II - A Procuradoria Municipal terá por chefe o Procurador-Geral do Município, cuja forma e requisitos de investidura serão definidos em lei municipal.

§ 3º A contratação de advogados ou sociedades de advogados pelos entes municipais obedecerá aos ditames da legislação federal que disciplina as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

§ 4º As Câmaras Municipais poderão instituir Procuradorias Legislativas, nos moldes previstos no § 1º, para o desempenho das funções de assessoramento e consultoria jurídica, bem como para a representação judicial e extrajudicial.

§ 5º A representação judicial da Câmara Municipal pela Procuradoria Legislativa ocorrerá nos casos em que seja necessário praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes e órgãos constitucionais.’

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Diogo Moraes  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2019, de autoria do Deputado Antônio Moraes, nos termos do Substitutivo acima proposto.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Romário Dias  
Diogo Moraes

Gustavo Gouveia  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

## PARECER Nº 000108/2019

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2019  
AUTORIA: DEPUTADO ALBERTO FEITOSA E OUTROS

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA O ART.123-A DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A FIM DE PERMITIR A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE COMISSÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA EM CARÁTER IMPOSITIVO. VIABILIDADE DA INICIATIVA, CONFORME ART. 17, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE LIMITAÇÕES CIRCUNSTANCIAS (ART. 14, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL). EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS. NORMA DE REPRODUÇÃO PERMITIDA. MATÉRIA INSERTA NA AUTONOMIA DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, CAPUT, E ART. 24, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPATIBILIDADE FORMAL E MATERIAL PERANTE A CARTA MAGNA PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA POR ESTE COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, que modifica o art. 123-A da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de permitir a apresentação de emendas parlamentares de comissão à lei orçamentária anual.

Em síntese, a proposição estabelece as seguintes inovações no texto constitucional:

a) torna obrigatória a execução de créditos constantes na lei orçamentária anual resultantes de emendas das Comissões Permanentes (nova redação do caput ); b) prevê que o projeto de lei orçamentária contenha uma reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas individuais e outra para atendimento de programações decorrentes de Comissão Permanente, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (§ 7º); c) determina os percentuais da receita corrente líquida que constituirão as reservas parlamentares: 0,8%, para emendas individuais, e 0,4%, para emendas de Comissão Permanente (§ 8º); d) afirma que as programações decorrentes de emendas de Comissão Permanente, relativas a investimentos com duração de mais de um exercício ou com execução já iniciada, sejam objeto de emenda pela mesma Comissão Permanente a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento (§ 9º); e e) dispõe que o descumprimento dos comandos do dispositivo poderão importar crime de responsabilidade (§ 10).

A Proposta de Emenda à Constituição em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime especial previsto no art. 253 e ss. da Constituição Estadual.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 184, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Segundo a justificativa apresentada, a intenção da presente proposta é adaptar o tratamento adotado pela PEC federal nº 02/2015 – CD, que impinge caráter impositivo às emendas de bancada, a fim de tornar obrigatória a execução de emendas de autoria de Comissão Permanente, fortalecendo a participação do Poder Legislativo na elaboração do orçamento.

Inicialmente, sob o aspecto formal, verifica-se que, ao ser subscrita por 20 parlamentares, a PEC nº 4/2019 observou o *quorum* mínimo necessário para a deflagração do processo legislativo previsto no art. 17, inciso I, da Constituição Estadual e no art. 191, inciso I, do Regimento Interno. Outrossim, não se encontram em vigor quaisquer das limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional referidas no art. 17, § 4º, da Constituição Estadual e no art. 191, § 3º, do Regimento Interno.

Por outro lado, no que tange à possibilidade de exercício da competência legislativa, a matéria insere-se na autonomia estadual para disciplinar seu regime orçamentário, com fulcro nos arts. 25, caput e 24, inciso II, da Constituição Federal, in verbis :

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

II - orçamento;”

Cumprido ressaltar que, durante a tramitação da PEC nº 13/2018 (que resultou na Emenda Constitucional nº 44, de 27 de dezembro de 2018), esta Comissão manifestou-se no sentido de que, por força do princípio da simetria, “o modelo de elaboração e execução do orçamento estabelecido na Constituição Federal de 1988 deve ser compulsoriamente observado pelos Estados, inclusive no que pertine às regras para apresentação de emendas parlamentares, como decorrência da separação e independência dos poderes ” (Parecer nº 7267/2018).

Tal entendimento, no entanto, merece análise mais detida, sob o risco de inviabilizar a própria aprovação da Proposta de Emenda à Constituição aqui apreciada. Afinal, a PEC federal nº 02/2015 não teve tramitação concluída no Congresso Nacional, de forma que, até o momento, não serve de parâmetro válido a ser transportado para o ordenamento estadual a título de simetria.

Além disso, o modelo federal ainda em formulação não contempla a exigência de execução de emendas de Comissão, mas apenas as emendas de bancada. Nesse contexto, caso as emendas impositivas fossem consideradas normas de reprodução obrigatória, não haveria margem para inovações na esfera estadual, que se limitaria a promover as adaptações necessárias do texto federal às peculiaridades regionais.

Em verdade, o regime federal de execução compulsória de emendas parlamentares não configura norma de reprodução obrigatória, uma vez que não aborda questão atinente ao processo legislativo. Trata-se de norma de reprodução permitida

(também chamada de norma de imitação), isto é, uma sugestão que pode ser adotada espontaneamente, total ou parcialmente, pelos estados e municípios.

Nesse sentido, transcreve-se a lição de Fonteles:

*“As normas de reprodução permitida, como o próprio nome exprime, albergam matérias alteráveis pelo constituinte decorrente, ou seja, sua reprodução é uma faculdade. Corresponde, na essência, às denominadas normas de imitação, segundo magistério do saudoso Horta. A liberdade organizacional dos entes políticos é vislumbrada exatamente nas chamadas normas de reprodução permitida, que, em um Estado Federal, devem ser tidas como regra. Assim, sobrevivendo dúvida na categorização da norma, uma hermenêutica constitucional afinada com o pacto federativo há de sinalizar para essa categoria (in dubio pro federatio).” (FONTELES, Samuel Sales. O princípio da simetria no federalismo brasileiro e a sua conformação constitucional. In: Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, Brasília, v. 40, n. 2, p. 129)*

Com efeito, a simples transposição do modelo federal de orçamento impositivo para os demais entes políticos não se coaduna com a autonomia dos estados e municípios, fundamento do princípio federativo. Ademais, diante da ausência de pronunciamento expreso sobre a natureza da norma pelo STF, é necessário reconhecer que os entes políticos periféricos possam conferir tratamento normativo diverso do disposto na Constituição Federal, notadamente em relação à definição da forma de execução das emendas parlamentares (espécies de emendas impositivas, percentuais aplicáveis, regras procedimentais, etc.)

Impende esclarecer que a redação apresentada no § 10 da proposição (“o descumprimento deste artigo poderá importar crime de responsabilidade, nos termos do art. 38, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação”) não incorre em vício de inconstitucionalidade.

Conforme Súmula Vinculante nº 46 do Supremo Tribunal Federal: “A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são de competência legislativa privativa da União.” Ocorre que o texto adotado pelo § 10 faz menção à mera possibilidade de configuração de crime de responsabilidade, o que, em tese, já está previsto no ordenamento jurídico pátrio. De fato, a Lei Federal nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, assim preconiza:

“Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

[...]

4 - Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Art. 74. Constituem crimes de responsabilidade dos governadores dos Estados ou dos seus Secretários, quando por eles praticados, os atos definidos como crimes nesta lei.”

Logo, não há usurpação da competência privativa da União prevista no art. 22, inciso I, da Constituição Federal, mas o reconhecimento expreso de uma possível consequência legal em caso de descumprimento do comando constitucional. De toda sorte, com intuito de evitar questionamentos, é recomendável que se adote redação alternativa no sentido de que o Governador do Estado poderá estar sujeito à “representação à autoridade competente para fins de apuração quanto ao cometimento de crime de responsabilidade tipificado na legislação federal, nos termos do art. 38.”

Na mesma linha, também se revela pertinente a inserção de outro mecanismo de responsabilização do Chefe do Poder Executivo: o descumprimento das emendas parlamentares impositivas também é passível de acarretar a rejeição das contas do Governador do Estado, matéria sujeita ao julgamento pela Assembleia Legislativa, a teor do art. 14, inciso X, da Constituição Estadual. Nota-se que não se está a afirmar que as contas serão automaticamente rejeitadas, e sim que a inobservância da execução orçamentária obrigatória permitirá ao Parlamento, por meio de seu juízo político, não aprovar a prestação de contas com base nesse fundamento.

Portanto, conclui-se que não existe vício de inconstitucionalidade formal na PEC nº 4/2019.

Por outro lado, sob o aspecto material, a inclusão de regras que tornam a execução orçamentária compulsória, mesmo que parcialmente, podem sofrer questionamentos no tocante a eventual violação ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal). Essa alegação, contudo, não deve prosperar.

Sobre o tema, colacionam-se os irreparáveis argumentos levantados pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao apreciar a PEC nº 34, de 2019 (nº 2, de 2015, na Câmara dos Deputados):

*Quanto à constitucionalidade material, não verificamos qualquer violação às cláusulas pétreas explícitas ou implícitas. Poder-se-ia considerar que a PEC, ao modificar a natureza jurídica de (parte) do orçamento (de autorizativo para impositivo) estaria violando a independência do Poder Executivo – e, por conseguinte, a cláusula pétrea da separação de poderes (CF, art. 2º, combinado com art. 60, § 4º, III). Todavia, assim não entendemos, e por duas razões distintas e complementares. Em primeiro lugar, porque, conforme decidido pelo STF, o caráter de cláusula pétrea de um dispositivo não significa a intangibilidade literal do seu texto, mas apenas a proteção ao seu núcleo essencial, seu âmago (cf. STF, Pleno, ADI nº 2.024/DF). Ora, não se pode dizer que a transformação do orçamento em impositivo, ainda que fosse total, violasse o âmago da separação de poderes; basta lembrar que o país que adotou a mais rígida vertente da teoria de Montesquieu sobre a divisão das funções, os Estados Unidos da América, adotam um orçamento de caráter notadamente impositivo. Demais disso, a iniciativa da lei orçamentária continua sendo exclusiva do Chefe do Executivo – que possui, nunca é demais lembrar, poder de veto em relação à versão aprovada pelo Congresso Nacional. Como se não bastasse, temos também o precedente da EC nº 86, de 17 de março de 2015, que transformou em impositiva a execução financeira e orçamentária das emendas individuais, em movimento em tudo semelhante ao que se está aqui propondo, e que nunca sofreu questionamentos sérios quanto à sua constitucionalidade no aspecto que aqui interessa, já que a cautelar deferida na ADI nº 5.595/DF trata de outras temáticas.*

Passemos à análise do mérito.

Na Constituição Federal, as emendas individuais federais ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA) são aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista no projeto. A proposição em análise, no seu § 8º, fixa um percentual menor para as emendas individuais estaduais, de 0,8% (oito décimos por cento) da RCL prevista no PLOA estadual.

Considerando que a RCL do Estado prevista no PLOA de 2019 foi de R\$ 24,485 bilhões, a aplicação do percentual de 0,8% redundaria em uma reserva parlamentar de R\$ 195,88 milhões, garantindo R\$ 3,99 milhões por parlamentar em emendas individuais.

No entanto, em 2019, cada parlamentar recebeu R\$ 1,563 milhão, de acordo com o percentual fixado na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 (0,356% da RCL). Para efeitos de comparação, cada deputado federal recebeu R\$ 15,42 milhões em emendas no PLOA federal de 2019.

No que tange às emendas de Comissão Permanente, apesar de se tratar de inovação constitucional, o percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da RCL somado aos 0,8% das emendas individuais não supera o total reservado para as emendas individuais federais, sinalizando que esses valores não são desprovidos de fundamento. Aquele percentual, aplicado à RCL prevista no PLOA 2019, garantiria uma reserva de R\$ 97,94 milhões para as referidas emendas.

O comando previsto no § 9º assegura a conclusão de investimentos de longa duração que sejam beneficiados por emendas de Comissão Permanente. Para tanto, a apresentação de uma emenda por comissão que verse sobre investimentos com duração superior a um exercício financeiro vinculará a mesma comissão à apresentação de outras emendas, a cada exercício, até a conclusão da obra ou empreendimento.

Como as emendas de comissão dependem de deliberação conjunta, é natural que sejam voltadas a obras de grande porte, que atendam a interesses de vários parlamentares. Por sua natureza, essas obras podem demandar mais de um exercício financeiro para que sejam concluídas, o que implicaria na necessidade de aportes financeiros periódicos, garantidos pelo dispositivo em apreço. Evita-se, por essa maneira, a criação indiscriminada de emendas para o início de grandes investimentos que dificilmente seriam concluídos.

Feitas essas considerações, com intuito de adaptar a PEC nº 04/2019 às razões ora expendidas no Parecer, segue a seguinte emenda modificativa:

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 4/2019.

Altera o § 10 do art. 123-A da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019.

Artigo Único. O § 10 da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019 passa a ter a seguinte redação:

“§ 10. O descumprimento deste artigo poderá ensejar, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação:

I - representação à autoridade competente para fins de apuração quanto ao cometimento de crime de responsabilidade tipificado na legislação federal, nos termos do art. 38 desta Constituição; e

II - rejeição das contas do Governador pela Assembleia Legislativa, nos termos do inciso X do art. 14 desta Constituição.”

Diante do exposto, ausentes outros vícios de inconstitucionalidade, de ilegalidade e de antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, observada a Emenda Modificativa acima.

É o Parecer do Relator.

Romário Dias  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Proposta de Emenda à Constituição nº 4/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa e outros, nos termos da Emenda Modificativa proposta por este Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 109/2019

Projeto de Lei Complementar nº 99/2019

Autor: Governador do Estado

*EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, CONSTITUÍDOS OU NÃO, DECORRENTES DE ISENÇÕES, INCENTIVOS E BENEFÍCIOS FISCAIS OU FINANCEIRO-FISCAIS INSTITUÍDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA ESTADUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 160/2017 E DO CONVÊNIO ICMS 190/2017 E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.*

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

“Senhor Presidente,

*Encaminho para deliberação dessa respeitável Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar, que prevê a remissão e a anistia de créditos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.*

*A presente proposição destina-se a implementar providência normativa decorrente de previsão estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e pelo Convênio ICMS nº 190, de 15 de dezembro de 2017, que autorizaram os Estados e o Distrito Federal a procederem à remissão e à anistia de créditos tributários de ICMS concedidos em desacordo com as regras da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, propiciando segurança jurídica às empresas pernambucanas contempladas com os citados incentivos fiscais.*

*Destaco que o art. 4º da referida Lei Complementar Federal nº 160, de 2017, dispensa a apresentação de demonstrativos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro dos benefícios tributários ora tratados, não se aplicando, pois, no presente caso, a regra do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.”*

A proposição tramita em regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

No tocante à constitucionalidade material, encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, formalmente, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Governador do Estado.

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 99/2019, de autoria do Governador do Estado.

Recife, 23 de abril de 2019

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

TITULARES:  
DEPUTADO ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA  
DEPUTADO JOÃO PAULO  
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE  
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS

SUPLENTE:  
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO DIOGO MORAES

## PARECER Nº 000110/2019

Antônio Moraes  
DeputadoPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 130/2019  
AUTORIA: GOVERNADOR DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO SOCIAL AO CRIME E À VIOLÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL (ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). MATÉRIA QUE SE COADUNA COM OS ARTIGOS 101 E 145 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Governador do Estado, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

Em síntese, a proposição concebe mecanismos de ação transversal e interdisciplinar, com a finalidade de formular programas sociais temáticos a partir da ação integrada dos diversos níveis de governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade, sempre com base em diagnósticos sobre a dinâmica de violência em cada região do Estado.

Em sua Mensagem nº 18/2019, encaminhando o Projeto, o Governador do Estado afirma, in verbis :

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência do Estado de Pernambuco, cujo objetivo é contribuir para a prevenção e redução do crime e da violência, por meio da promoção de ações integradas de políticas públicas.

A proposição normativa ora encaminhada parte do pressuposto de que a redução da criminalidade e da violência no Estado não se resolve apenas com a adoção de ações repressivas e/ou ações preventivas de inteligência. Antes, necessita da concepção de políticas públicas e da implementação de ações estruturantes de caráter socioeconômico que criem condições favoráveis a que as pessoas em situação de vulnerabilidade sejam acolhidas pelo Estado e pela a sociedade, afastando-se, em consequência, da criminalidade.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora submetido a essa respeitável Assembleia concebe mecanismos de ação transversal e interdisciplinar, que permitirão formular programas sociais temáticos a partir da ação integrada dos diversos níveis de governo (federal, estadual e municipal) e da sociedade, sempre com base em diagnósticos sobre a dinâmica de violência em cada região do Estado.

Tenho certeza de que a presente Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência do Estado de Pernambuco, ao lado do Pacto Pela Vida, constituirá mais um passo fundamental do Governo do Estado no combate à redução da violência e na melhoria das condições de vida do povo pernambucano.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (Art. 21, da Constituição Estadual e Art. 224 e seguintes do Regimento Interno da Assembleia).

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria objeto do Projeto de Lei nº 130/2019 encontra-se inserida na esfera de competência legislativa residual dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 25, § 1º, da Constituição Federal, in verbis :

“Art. 25. ....  
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Outrossim, pertinente citar a lição do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes :

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” ( in Direito Constitucional , Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Ademais, em consulta aos julgados do Supremo Tribunal Federal – a mais alta corte constitucional do país, observa-se que a jurisprudência se encontra pacífica, no sentido de incluir a segurança pública no rol de prerrogativas constitucionais indisponíveis, obrigando o Estado a criar condições objetivas de acesso ao serviço, conforme se depreende do teor do seguinte aresto:

**DIREITO CONSTITUCIONAL. SEGURANÇA PÚBLICA AGRADO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO. AUSÊNCIA DE INGERÊNCIA NO PODER DISCRICIONÁRIO DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 2º, 6º E 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. O direito a segurança é prerrogativa constitucional indisponível, garantido mediante a implementação de políticas públicas, impondo ao Estado a obrigação de criar condições objetivas que possibilitem o efetivo acesso a tal serviço. 2. É possível ao Poder Judiciário determinar a implementação pelo Estado, quando inadimplente, de políticas públicas constitucionalmente previstas, sem que haja ingerência em questão que envolva o poder discricionário do Poder Executivo. Precedentes. 3. Agravo regimental improvido.**

**(RE 559646 AgR. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 07/06/2011, DJe-120 DIVULG 22-06-2011 PUBLIC 24-06-2011 EMENT VOL-02550-01 PP-00144)**

**Destarte, é notório que as normas sobre segurança pública estão no âmbito de competência do Estado, como se verifica do art. 101 da CE/89,ipsis litteris:**

“Art. 101. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e asseguramento da liberdade e das garantias individuais através dos seguintes órgãos permanente.

§1º As atividades de Segurança Pública serão organizadas em sistema, na forma da lei.” (grifo nosso)

**Ademais, ratificando, pois, esse entendimento, vê-se que a matéria, objeto da proposição, também encontra respaldo no art. 145 da CE/89, in verbis:**

“Art. 145. A política urbana será condicionada às funções sociais da cidade, entendidas estas, na forma da lei, como o direito do cidadão ao acesso à moradia, transporte coletivo, saneamento, energia elétrica, iluminação pública, trabalho, educação, saúde, lazer e segurança, bem como a preservação do patrimônio ambiental e cultural.” (grifo nosso)

**Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Governador do Estado.**

É o Parecer do Relator.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 000111/2019

Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Governador do Estado, e Emenda Aditiva nº 01/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.654, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE O PROCESSO ADMINISTRATIVO-TRIBUTÁRIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBREDIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EMENDA ADITIVA Nº 1/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO, QUE TEM A FINALIDADE DE ALTERAR DISPOSITIVOS DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, RESTANDO PREJUDICADA A EMENDA ADITIVA Nº 1/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO.

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário e a Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Segundo justificativa anexa à proposição principal, encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, in verbis:

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Ordinária, cujo objetivo é promover alterações pontuais na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991 que dispõe sobre o processo administrativo-tributário neste Estado.

A medida busca o aperfeiçoamento das regras de tramitação do processo administrativo-tributário estadual, com vistas a atender as demandas de agilidade, racionalização de procedimentos e brevidade nas respostas aos contribuintes, guardando conformidade com o preceito de duração razoável dos processos.

De modo que a providência é relevante para conferir segurança jurídica aos contribuintes que recorrem à instância administrativa, assim como para salvaguardar a Fazenda Pública nos procedimentos administrativos indispensáveis à constituição e recuperação de créditos tributários.

A proposição ora encaminhada também visa conferir redação mais clara a dispositivos em vigor, em especial no que diz respeito ao processo de consulta tributária, conferindo-lhe um disciplinamento mais adequado e alinhado ao propósito de prevenir e solucionar eventuais conflitos interpretativos, não litigiosos, quanto à aplicação da legislação tributária em nosso Estado.

Por fim, propõe-se uma atualização na Lei nº 10.654, de 1991 revogando-se ritos e trâmites que, na prática, ensejavam retardos injustificados na prestação da jurisdição administrativa tributária.

As razões expostas e a importância da proposição, bem como a proximidade da entrada em vigor da Lei nº 15.683, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Contencioso Administrativo-Tributário do Estado, disciplina os órgãos e cargos que o integram, prevista para o dia 1º de maio de 2019, induzem-me à convicção de que se emprestará ao projeto o apoio indispensável para a sua formalização, razão pela qual solicito a observância, na tramitação do anexo Projeto de Lei, do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

As proposições tramitam em regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

As Proposições vêm arriadas no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nelas versada encontra-se inserida na competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal para discutir sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - **direito tributário**, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, in verbis :

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”

Destaque-se que, no tocante à Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria parlamentar apresentada, a matéria objeto de análise já se encontra contemplada pelo projeto, no seguinte dispositivo: art. 60, §3º, inciso X. Portanto, fica prejudicada sua aprovação.

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Já quanto à Emenda Aditiva nº 01/2019, apresentada pelo Deputado Antônio Fernando, fica prejudicada sua aprovação, conforme referida análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Governador do Estado, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Antônio Moraes  
Deputado

## 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária

nº 131/2019, de autoria do Governador do Estado, restando prejudicada a Emenda Aditiva nº 1/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Abril de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 000112/2019

Projeto de Lei Complementar nº 179/2019  
Autor: Governador do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 393, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO DO ICMS, RELATIVAMENTE A OPERAÇÕES COM INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS QUE ESPECIFICA, REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE NORMA QUE IMPORTE NA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS CORRESPONDENTES INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE DIREITO TRIBUTÁRIO, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica, referente ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos ou benefícios fiscais.

Segundo justificativa anexa à proposição encaminhada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa egrégia Casa o anexo Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo modificar a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, relativamente a operações com incentivos ou benefícios fiscais, referentes ao descumprimento de norma que importe na impossibilidade de utilização dos correspondentes incentivos fiscais.

A proposição normativa ora encaminhada autoriza a dispensa parcial de pagamento de créditos tributários do ICMS, nas operações contempladas com incentivos fiscais da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco, e da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a sistemática de tributação do ICMS sobre operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista.

A dispensa parcial do pagamento, convém ressaltar, aplica-se tão somente aos contribuintes beneficiários dos referidos programas fiscais que, em razão da prática de irregularidades no cumprimento de suas obrigações, estão impossibilitados de se manterem com os mencionados incentivos.

Dessa maneira, o presente Projeto de Lei Complementar intenciona promover a regularização das respectivas obrigações tributárias, por meio da readequação dos prazos originalmente estabelecidos, o que, espera-se, acarretará significativo incremento na arrecadação tributária e positivo impacto na atividade econômica do Estado.

Por fim, resalto que a medida ora submetida está autorizada pelo Convênio ICMS nº 121, de 6 de novembro de 2018, que foi aprovado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

A proposição tramita em regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei, ora em análise, quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Governador do Estado.

Alberto Feitosa  
Deputado

### 3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 179/2019, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Abril de 2019

Waldemar Borges  
Favoráveis

Alberto Feitosa  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Gustavo Gouveia  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Diogo Moraes

## PARECER Nº 000113/2019

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

**EMENTA: Projeto de Lei que pretende instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco. Pela APROVAÇÃO.**

### 1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, encaminhado através da mensagem nº 18/2019, de 8 de abril de 2019.

O Projeto em referência pretende instituir a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 25, §1º, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, art.101 e art. 145, todos da Constituição do Estado, e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. O presente Projeto de Lei observa a tramitação em Regime de Urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição do Estado.

É o relatório.

### 2. Análise

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de conceber mecanismos de ação transversal e interdisciplinar, que permitirão formular programas sociais temáticos a partir da ação integrada dos diversos níveis de governo (federal, Estadual e municipal) e da sociedade. Por fim, sabemos que cabe ao Executivo Estadual implementar planos de trabalho que visem garantir a segurança da população e conseqüentemente o desenvolvimento dos Municípios no Estado.

Estando o Projeto de Lei devidamente justificado e legalmente amparado, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Negócios Municipais seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo.

Fabrizio Ferraz  
Deputado

### 3. Conclusão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, deve ser APROVADO.

Sala de Comissão de negócios municipais, em 23 de Abril de 2019

Rogério Leão

Favoráveis

Delegado Erick Lessa  
João Paulo

Fabrizio Ferraz

## PARECER Nº 000114/2019

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, por meio da Mensagem nº 19/2019, o Projeto de Lei Ordinária no 131/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

O projeto tem por finalidade alterar a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda. A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A atual situação econômica enfrentada pelo País repercutiu negativamente nos valores arrecadados pelo Estado a título de tributos. Com menos circulação de serviços e mercadorias, os cofres públicos foram afetados diretamente. Nesse contexto, o Governo Estadual deve tomar medidas para tentar manter ao máximo seu potencial financeiro e assim recuperar sua capacidade de investimento.

Diante desse cenário, a proposição em análise visa a aprimorar o modo pelo qual o Estado de Pernambuco constitui seus créditos tributários, tentando tornar esse processo mais prático e eficiente por meio do aperfeiçoamento e racionalização das regras de tramitação do processo administrativo-tributário.

Nesse sentido, dá-se uma redação mais clara no que se refere ao processo de consulta tributária, que deverá, segundo o Projeto em análise, se referir a uma única matéria, salvo se envolver assuntos conexos. Além disso, a consulta deverá demonstrar dúvida razoável e atender aos requisitos de clareza e precisão.

As regras referentes à Primeira e à Segunda Instância Administrativo-Tributária também recebem nova redação, que visam primordialmente a deixar o processo de constituição mais ágil, mas sempre garantindo a segurança jurídica dos contribuintes e os créditos da Fazenda Pública.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover a garantia do devido processo legal no processo de constituição do crédito tributário no Estado de Pernambuco.

José Queiroz  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expandidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária no 131/2019, de autoria do Poder Executivo.

Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Abril de 2019

Antônio Moraes

Favoráveis

Antônio Moraes  
Delegado Erick Lessa  
Isaltino Nascimento  
Tony Gel

Joaquim Lira  
José Queiroz  
Romário Dias

## PARECER Nº 000115/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO  
PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 131/ 2019  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, que altera a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário. **Pela aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 19/2019, datada de 8 de abril de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara.

O projeto pretende realizar modificações no processo administrativo-tributário com vistas à sua racionalização. Para isso altera-se a Lei Estadual nº 10.654/91.

Entre as inovações está a possibilidade de os julgadores tributários deixarem de aplicar normas em contradição com a jurisprudência do STF, além de mudanças relativas aos prazos processuais. Ademais, realiza-se mudança nas competências das turmas, plenário e dos próprios julgadores individualmente.

Tendo em vista a urgência e relevância da matéria, o Governador do Estado solicitou a tramitação do projeto mediante regime de urgência, conforme autorização do art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende realizar modificações no processo administrativo-tributário, o qual corre essencialmente no Tribunal Administrativo Tributário do Estado (TATE).

Segundo afirma o Governador do Estado, a medida busca o aperfeiçoamento das regras de tramitação do processo administrativo-tributário estadual, com vistas a atender as demandas de agilidade, racionalização de procedimentos e brevidade nas respostas aos contribuintes, guardando conformidade com o preceito de duração razoável dos processos.

De fato, há diversas medidas como a possibilidade de aplicação pelos julgadores da jurisprudência do STF em detrimento de normas inválidas, alteração nas atribuições decisórias dos órgãos do TATE e dos próprios julgadores tributários, permitindo, por exemplo, julgamentos monocráticos, entre outras medidas.

O procedimento de consulta tributária também foi modificado conferindo-lhe um disciplinamento mais adequado e alinhado ao propósito de prevenir e solucionar eventuais conflitos interpretativos, não litigiosos, quanto à aplicação da legislação tributária em nosso Estado.

Dessa forma, percebe-se que o projeto apenas realiza aperfeiçoamentos no processo administrativo do TATE de maneira a racionalizá-lo, não havendo criação de despesas ou encargos ao erário estadual.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, oriundo do Poder Executivo.

Henrique Queiroz Filho  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 131/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condição de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 23 de Abril de 2019

Lucas Ramos

#### Favoráveis

Antônio Moraes  
Henrique Queiroz Filho  
Sivaldo Albino  
Tony Gel

Antonio Coelho  
José Queiroz  
João Paulo

## Ata de Comissão

### ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS REALIZADA AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZENOVE

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e trinta minutos, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares DELEGADO ERICK LESSA (PP) e FABRIZIO FERRAZ (PHS), e membros suplentes JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), sob a presidência do Deputado Rogério Leão. Observado o quórum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais, e apresentou da Ata da reunião anterior, e colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 116/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 129/2019, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1395/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1409/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, ao Deputado Delegado Erick Lessa; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1940/2018, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 147/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, ao Deputado Delegado Erick Lessa como Relator; Projeto de Lei Ordinária nº 152/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, à Deputada Roberta Arraes como Relatora; Projeto de Lei Ordinária nº 163/2019, de autoria do Deputado Rogério Leão, ao Deputado Fabrízio Ferraz como Relator. Continuando, o Sr. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 082/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e passou a palavra, para o Relator, Deputado Delegado Erick Lessa para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade, em seguida o Sr. Presidente retirou de pauta a discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 127/2019, de autoria do Poder Executivo, pois o mesmo havia sido retirado de pauta na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Continuando, o Sr. Presidente registrou que na legislatura passada havia sido apresentado Projetos de Lei que determinavam a aplicação de um percentual específico dos recursos do FEM, e entre eles um que ele havia apresentado um Substitutivo em conjunto com outro Deputado reduzindo aquele percentual específico, e, em reunião com a AMUPE e vários Prefeitos, os mesmos demonstraram insatisfação e os Projetos foram retirados, ainda registrou que o Projeto sem determinar um percentual, qualquer ação do executivo municipal já atenderia a legislação e ficaria o registro da Política contra a Violência contra as Mulheres, em seguida o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes, e com a palavra, o Deputado Delegado Erick Lessa registrou que havia conversado com a Deputada Delegada Gleide Ângelo sobre a não colocação de um percentual específico, mas deixando a importância da medida legislativa da necessidade do registro e da ação contra a violência de gênero, em seguida a Deputada Roberta Arraes também se manifestou em apoio à luta da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da importância da legislação até para levar mais visibilidade ao interior sobre o problema da violência de gênero, em seguida o Deputado Fabrízio Ferraz consolidou a importância de se manter o diálogo com a AMUPE e ouvir as opiniões dos Prefeitos sobre Projetos de Lei que tratem de assuntos semelhantes e relevantes para os Municípios e seus habitantes. Dando continuidade, com a palavra o Deputado Delegado Erick Lessa solicitou a realização de uma Audiência Pública Conjunta da Comissão de Negócios Municipais com a Frente Parlamentar de Segurança Pública para convidarmos o Secretário de Políticas de Prevenção à Violência e às Drogas, o Ilmo Sr. Cloves Benevides para explanações sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 130/2019, de autoria do Poder Executivo. Após a solicitação ser aprovada, o Sr. Presidente determinou à assessoria providências para a realização da mesma, e em seguida, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

## Discurso

### DISCURSO DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS NA REUNIÃO SOLENE DE 23 DE ABRIL DE 2019

#### CELEBRAÇÃO AO DIA DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Exmo. Senhor General do Exército Marco Antônio Freire Gomes, Comandante Militar do Nordeste, ilustres deputados e deputadas, demais autoridades presentes, senhoras e senhores:

O comparecimento de vossas excelências e senhorias neste Parlamento, na noite de hoje, distingue e honra esta Reunião Solene em homenagem ao Dia do Exército Brasileiro, comemorado na última sexta-feira, dia 19 de abril.

A data se refere à primeira Batalha dos Guararapes, travada em 19 de abril de 1648, com heroísmo e determinação por portugueses, negros e índios, povos que deram origem aos brasileiros.

Nos Montes Guararapes, enfrentaram-se os soldados holandeses contra os destemidos brasileiros, resultando na histórica vitória de nossos soldados, criando, assim, o Exército.

O Dia do Exército Brasileiro, portanto, é motivo de orgulho para todos nós e foi instituído para celebrar esse triunfo que consolidou a unidade nacional.

Desse modo, com um sentimento de forte respeito e gratidão em reconhecimento a essa Força Terrestre, a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco também recebe hoje as coirmãs Marinha do Brasil e Força Aérea Brasileira para, juntos, celebrarmos os 371 anos do marcante acontecimento que definiu o futuro de nossa Pátria.

As Forças Armadas significam a garantia de nossa soberania nacional, bem como a preservação dos Poderes Constitucionais e da Lei e da Ordem, salvaguardando os interesses pátrios e cooperando com o desenvolvimento do país.

O lema “braço forte, mão amiga” sintetiza muito bem as ações que o Exército põe em prática.

No Nordeste, o Exército tem a nobre tarefa de distribuir água potável para as populações de todo o Semiárido, utilizando mais de seis mil carros-pipas para esse fim.

Senhoras e senhores, por solicitação do nobre deputado Marco Aurélio Meu Amigo, que apresentou o Requerimento Nº 155, de 2019, a Assembleia Legislativa de Pernambuco realiza, merecidamente, esta Reunião Solene louvando as ações do Exército Brasileiro em razão do seu aniversário.

## Portarias

### PORTARIA Nº 126/19

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**: designar a servidora **JULIANA DE BRITO FIGUEIRÉDO**, para Gerenciador do Sistema do Módulo LINCON, no termo do Art. 9º, Caput, § 1º, da Res. TC nº 18/2012, combinado com o Art. 3º, da Res. TC nº 19/2012.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 23 de abril de 2019.

Deputado **CLODOALDO MAGALHÃES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 96/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 056/2019, do **Deputado Clodoaldo Magalhães**, **RESOLVE**: lotar naquele Gabinete Parlamentar, o servidor **MANOEL DANTAS DE BARROS JUNIOR**, matrícula nº 42.432, ora à disposição deste Poder, retroagindo ao dia 1º de fevereiro de 2019.

Sala Austro Costa, 23 de abril de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 97/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 192/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: lotar na Auditoria, o servidor **ANDRÉ FELIPE ALVES PEIXOTO**, matrícula nº 42510, ora a disposição deste Poder, a partir do dia 10 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 23 de abril de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

### PORTARIA Nº 98/19

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 194/2019, do Presidente, **Deputado Eriberto Medeiros**, **RESOLVE**: lotar na Escola do Legislativo, a servidora **ANA CRISTINA EMERENCIANO ALCOFORADO FONSECA**, matrícula nº 42331, ora a disposição deste Poder, a partir do dia 05 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 23 de abril de 2019.

**CHRISTIANE VASCONCELOS**  
Superintendente Geral

## Errata

### ERRATA DE ESCALA DE FÉRIAS

Na Escala de Férias assinada em 22/05/2017, publicada no DOE em 23/05/2017, referente ao servidor:

0025.507 ANDREA OLIVEIRA DE SOUZA – gozo 01 a 30/06/2017, onde se lê exercício 2017, leia-se 2016.